ANEXO I

PROCEDIMENTO 1

PROCEDIMENTO						
no SISCOMEX, deste Procedimento Janeiro/RJ, Aerop	A importação de mercadorias sujeitas a controle especial de que trata a Portaria n SVS/MS ° 344/98 e suas atualizações na forma de matérias-primas,e produtos , está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo obter, antes do seu embarque no exterior, a autorização da Unidade de Medicamentos Controlados da Gerência Geral de Medicamentos da ANVISA, em Brasília. As mercadorias de que trata este Procedimento devem ser submetidas à fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA/MS em exercício no Porto do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Maestro Antônio Carlos Jobim - Rio de Janeiro/RJ, Porto de Santos - Santos/SP e Aeroporto Internacional de São Paulo Governador André Franco Montoro - Guarulhos/SP, que finalizará o processo de concessão da anuência da importação.					
DOCUMENTAÇA	OCUMENTAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA					
A empress inter		EMBARQUE NO EXTERIOR		ENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA		
A empresa interessada ou representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de embarque no exterior, através de via eletrônica (anuencia.controlados@anvisa.gov.br), mediante o preenchimento do formulário para tratamento administrativo da licença de importação, anexo IV da local de desembaraço, as informaçõe la Petição de fiscalização e liberação sanitária de 2- Comprovante do pagamento da taxa de fiscalização empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de embarque no exterior, através de via eletrônica (anuencia.controlados@anvisa.gov.br), mediante o exercício no local de desembaraço, as informaçõe la Petição de fiscalização e liberação sanitária de 2- Comprovante do pagamento da taxa de fiscalização empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de empresa interessada ou seu representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de empresa de autorização de exercício no local de desembarações de autorização de fiscalização				lesembaraço, as informações e documentos a seguir:		
embarque da mercadoria no exterior. 4- Cópia or Vigilância S 5- Cópia or 6- Fatura or 7- Conhecir 8- Certifica empresa), e 9- Guia de r (ANEXO V				arga embarcada (AWB,BL ou CTR); role de qualidade por lote ou partida (original ou cópia visada pelo responsável técnico da		
1						
Quadro I	Quadro II	Ouadro III		Quadro IV		
	Quadro II DESCRIÇÃO DA NCM	Quadro III DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA	NCM	Quadro IV LISTA DAS SUBSTÂNCIAS CONSTANTES DA		
NCM	DA NUM	PEOCHIÇÃO DO DESTAQUE DA		PORTARIA SVS/MS N° 344/98		
1302.11 1515.90.90	ÓPIO	ÓLEO DE SASSAFRÁS		Lista - A1 Lista - D1		
1515.90.90		ÓLEO DE PIMENTA LONGA		Lista - D1		
	ETCLORVINOL			Lista - B1		
2905.59.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isôn ETCLORVINOL, desde que seja possível a sua existá				
2914.50.90		3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA e seu possível a sua existência		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1		
	Outros	Sais da matéria-prima 1-FENIL-2-PROPANONA, des sua existência	esde que seja possível a	Adendo 1) da Lista - D1		
2915.60.19		GHB [ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTIRICO] e s isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde q existência	que seja possível a sua			
	ÁCIDO FENILACÉTICO e seus sais			Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1		
2921.30.20	PROPILEXEDRINA			Lista - B1		
2921.30.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isôn PROPILEXEDRINA, desde que seja possível a sua e	meros da matéria-prima existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1		
:	ANFETAMINA e seus sais			Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3		
	DEXANFETAMINA e seus sais			Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3		
	N-ETILANFETAMINA e seus sais			Lista - B1 Adendo da 1.1. da Lista - B1		
	NORCANFANO [FEN- CANFAMINA] e seus sais			Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1		
:	FENTERMINA e seus sais			Lista - B2 Adendo 1.1. da Lista - B2		
2921.46.70	LEFETAMINA e seus sais			Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1		
	LEVANFETAMINA e seus sais			Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3		
	MEFENOREX e seus sais			Lista - B2 Adendo 1.1. da Lista - B2		
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isôm ANFETAMINA, desde que seja possível a sua existê	neros, da matéria-prima			
		1 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				

2921.49.90		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima DEXAMFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2921.49.90	Outros	Eter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima <i>N</i> -ETILANFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		Eter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima NORCANFANO [FENCANFAMINA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1
2921.49.90	Outros	Eter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima FENTERMINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima LEFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2921.49.90	Outros	Eter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima LEVANFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima MEFENOREX, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		CLOBENZOREX e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		CLORFENTERMINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2921.49.90		2CB [4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2921.49.90		TANFETAMINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3
2922.14.00	DEXTROPROPOXIFENO		Adendo 1.2. da Lista - A3 Lista - A2
2922.19.99	e seus sais Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	
2922.19.99		DEXTROPROPOXIFENO, desde que seja possível a sua existência ACETILMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres	
		e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		ALFACETILMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		ALFAMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		BETACETILMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		BETAMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		DIMEFEPTANOL [METADOL] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		DIMENOXADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		NORACILMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.31.11	ANFEPRAMONA [DIE-TILPROPIONA]		Lista - B2
2922.31.12	Sais de ANFEPRAMONA [DIETILPROPIONA]		Adendo 1.1. da Lista - B2
2922.31.20	METADONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2922.31.30	NORMETADONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2922.39.90		ISOMETADONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2922.50.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - A1
		ANFEPRAMONA [DIETILPROPIONA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B2
2922.50.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima METADONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.50.99	Outros	Eter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima NORMETADONA, desde que seja possível a sua existência	
2922.43.00	ÁCIDO ANTRANÍLICO e seus sais		Adendo 1.2. da Lista - Al Lista - Dl Adendo 1) da Lista - Dl
2922.44.10 2922.44.20	TILIDINA		Lista - Al
2922.44.20 2922.49.90	Sais de TILIDINA	AMINEPTINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2922.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1
2922.50.99		TILIDINA, desde que seja possível a sua existência TRAMADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	
2024 11 00	MEDDOD 1117	isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2924.11.00 2924.19.19	MEPROBAMATO Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2924.23.00	ÁCIDO 2-ACETAMIDO-	MEPROBAMATO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1 Lista - D1
2024.24.00	BENZÓICO [ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO] e seus sais		Adendo 1) da Lista - D1
2924.24.00 2924.29.99	ETINAMATO Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ETINAMATO, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1

2924.29.69		DIAMPROMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2025 12 00	CI LIMPER CO.		Adendo 1.2. da Lista - A1
2925.12.00 2925.19.90	GLUTETIMIDA Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Lista - B1
		GLUTETIMIDA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1
2926.30.11	FEMPROPOREX		Lista - B2
2926.30.12 2926.30.20	Sais de FEMPROPOREX INTERMEDIÁRIO DA		Adendo 1.1. da Lista - B2 Lista - A1
2720.30.20	METADONA [4-CIANO- 2-DIMETILAMINA-4,4- DIFENILBUTANO]		Lista - AT
2926.90.30	Sais de INTERMEDIÁRIO DA METADONA [4-CIA- NO-2-DIMETILAMINA- 4.4-DIFENILBUTANO]		Adendo 1.1. da Lista - A1
2926.90.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FEMPROPOREX, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B2
2926.90.99		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima INTERMEDIÁRIO DA METADONA [4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2932.91.00	ISOSSAFROL [ISOSA-FROL]		Lista - D1
2932.93.00	PIPERONAL		Lista - D1
2932.94.00 2932.99.99	SAFROL Outros	Sais da matéria-prima ISOSSAFROL [ISOSAFROL], desde que seja possível	Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2932.99.99		a sua existência Sais da matéria-prima PIPERONOL, desde que seja possível a sua exis-	
2932.99.99	Outros	tência Sais da matéria-prima SAFROL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - D1
2932.95.00	TETRAHIDROCANABI- NOIS [DRONABINOL e todos os isômeros]		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2932.99.99		Sais, éter, ésteres e sais de éter, ésteres e isômeros do DRONABINOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2933.29.99		DEXMEDETOMIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.32.00	PIPERIDINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2933.33.11	ALFENTANIL [ALFEN-TANILA]		Lista - A1
2933.33.12	ANILERIDINA		Lista - A1
2933.33.19	Outros [Sais de ALFEN- TANIL [ALFENTANILA] e de ANILERIDINA, des- de que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.21	BEZITRAMIDA		Lista - A1
2933.33.22 2933.33.29	BROMAZEPAM Outros [Sais de BROMA-		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.29	ZEPAM e BEZITRAMI- DA, desde que seja possí- vel a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.33.41	DIFENOXILATO		Lista - A1
2933.33.42	Cloridrato de DIFENOXI- LATO		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.49	Outros [Sais, exceto os já classificados, de DIFENO- XILATO, desde que seja		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.51	possível a sua existência] DIFENOXINA		Lista - A1
2933.33.52	DIPIPANONA		Lista - A1
2933.33.59	Outros [Sais de DIFENO- XINA e DIPIPANONA, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.61	FENCICLIDINA		Lista - A3
2933.33.62	FENOPERIDINA EENTANII EENTANII		Lista - A1
2933.33.63 2933.33.69	FENTANIL [FENTANI- LA] Outros [Sais de FENCI-		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.09	CLIDINÀ, FENOPERIDI- NA e FENTANIL [FEN- TANILA], desde que seja		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A3
2933.33.71	possível a sua existência] METILFENIDATO		Lista - A3
2933.33.72	PENTAZOCINA		Lista - B1
2933.33.79	Outros [Sais de METILFE- NIDATO e PENTAZOCI- NA, desde que seja possí-		Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.33.81	vel a sua existência] PETIDINA [MEPERIDI-NA]		Lista - A1
2933.33.82	INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA [4-CIA- NO-1-METIL-4-FENILPI-		Lista - A1
2933.33.83	PERIDINA] PIPRADROL		Lista - B1
2933.33.84	Cloridrato de PETIDINA		Adendo 1.1. da Lista - A1
	[MEPERIDINA]		

2933.33.89	Outros [Sais, exceto os já		Adendo 1.1. da Lista - A1
	classificados, de PETIDI- NA, PIPRADROL e IN-		Adendo 1.1. da Lista - B1
	TERMEDIÁRIO "A" DA		
	PETIDINA [4-CIANO-1- METIL-4-FENILPIPERI-		
	DINA], desde que seja		
2933.33.91	possível a sua existência] PIRITRAMIDA		Lista - A1
2933.33.92	PROPIRAM		Lista - A2
	TRIMEPERIDINA Outros [Sais de PIRITRA-		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
	MIDA, PROPIRAM e		Adendo 1.1. da Lista - A2
	TRIMEPERIDINA, desde que seja possível a sua		
2933.39.99	existência]	INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (O ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-	Tista - A1
2733.37.77		FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e	Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.39.99		sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA [ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPE-	Adendo 1.2. da Lista - A1 Lista - A1
		RIDINA-4-CARBOXÍLICO] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.39.99		ALFENTANIL [ALFENTANILA], desde que seja possível a sua existência Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - A1
		ANILERIDINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima BEZITRAMIDA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima BROMAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima DIFENOXILATO, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.39.99		<u>DIFENOXINA, desde que seja possível a sua existência</u> Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
		DIPIPANONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENCICLIDINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2933.39.99		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENOPERIDINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	FENTANIL [FENTANILA], desde que seja possível a sua existência Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A3
2933.39.99		METILFENÍDATO, desde que seja possível a sua existência Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - A3
		PENTAZOCINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.39.99		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PETIDINA [MEPERIDINA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA [4-CIANO-1-METIL-4-FENILPI-	Adendo 1.1. da Lista - A1
		PERIDINA], desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PIPRADROL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PIRITRAMIDA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A2
2933.39.99	Outros	PROPIRAM, desde que seja possível a sua existência Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.39.89		TRIMEPERIDINA, desde que seja possível a sua existência ALFAMEPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres	Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.39.89		ALFAPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.2. da Lista - A1 Lista - A1
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		ALILPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Lista - A1
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		BETAMEPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres	Lista - A1
		e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		BETAPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2022 20 90		FENAMPROMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres	Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.39.89		FURETIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.2. da Lista - A1 Lista - A1
2,551.531.63		isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		HIDROXIPETIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres	Lista - A1
		e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		PROPERIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Lista - A1
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		BENZETIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2022 20 00		· 1 V 1	Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		PIMINODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.39.99		CLONITAZENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.2. da Lista - A1 Lista - A1
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1
			Adendo 1.2. da Lista - A1

2933.39.99		ETOXERIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		LEVOFENACILMORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99			Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		MORINAMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		NORLEVORFANOL, seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		NORPIPANONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		, 1 3 1	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.39.99		RACEMETORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		REMIFENTANILA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		TRIEXIFENIDIL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
	LEVORFANOL Sais de LEVORFANOL		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.49.40	Ésteres de LEVORFA-		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.49.90	NOL Outros	Éteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima LE-	Adendo 1.1. da Lista - A1
	ALOBARBITAL e seus	VORFENOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - A1 Lista - B1
	sais AMOBARBITAL e seus		Adendo 1.1. da Lista - B1 Lista - B1
	sais		Adendo 1.1. da Lista - B1
	BARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
	BUTALBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
	BUTABARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
	CICLOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.40	FENOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.50	METILFENOBARBITAL [PROMINAL] e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.60	PENTOBARBITAL e seus sais		Lista - B1
2933.53.71	SECBUTABARBITAL e		Adendo 1.1. da Lista - B1 Lista - B1
	seus sais SECOBARBITAL e seus		Adendo 1.1. da Lista - B1 Lista - B1
2933.53.80	sais VENILBITAL [VINILBI-		Adendo 1.1. da Lista - B1 Lista - B1
2933.54.00	TAL] e seus sais	APROBARBITAL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.54.00		TIAMILAL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1 Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.54.00		BARBEXACLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1 Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.54.00		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00		ALOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - B1
		AMOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - B1
		BARBITAL, desde que seja possível a sua existência Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - B1
		BUTALBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00			Adendo 1.2. da Lista - B1
		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CICLOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima METILFENOBARBITAL [PROMINAL], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PENTOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima SECBUTABARBITAL, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Eter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima SECOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1
L		VENILBITAL [VINILBITAL], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1

2933.54.00			Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.55.10	LOPRAZOLAM e seus		Adendo 1.2. da Lista - B1 Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.59.19	sais	ZALEPLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.59.19			Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.72.10 2933.72.20	CLOBAZAM METIPRILONA	1 1	Lista - B1 Lista - B1
	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	
2933.79.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1
	ALPRAZOLAM		Adendo 1.2. da Lista - B1 Lista - B1
	CAMAZEPAM CLONAZEPAM		Lista - B1 Lista - B1
2933.91.14	CLORAZEPATO CLORDIA ZEPÓVIDO		Lista - B1
2933.91.19	CLORDIAZEPÓXIDO Outros [Sais de ALPRA-		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
	ZOLAM, CAMAZEPAM, CLONAZEPAM, CLORA- ZEPATO e CLORDIAZE- PÓXIDO, desde que seja possível a sua existência]		
	DELORAZEPAM DIAZEPAM		Lista - B1 Lista - B1
2933.91.23	ESTAZOLAM		Lista - B1
	Outros [Sais de DELORA- ZEPAM, DIAZEPAM e ESTAZOLAM, desde que seja possível a sua existên- cia]		Adendo 1.1. da Lista - B1
	FLUDIAZEPAM FLUNITRAZEPAM		Lista - B1 Lista - B1
2933.91.33	FLURAZEPAM		Lista - B1
	HALAZEPAM Outros [Sais de FLUDIA-		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
	ZEPAM, FLUNITRAZE- PAM, FLURAZEPAM e HALAZEPAM, desde que seja possível a sua existên- cia]		
	LOFLAZEPATO DE ETI- LA		Lista - B1
	LORAZEPAM LORMETAZEPAM		Lista - B1 Lista - B1
2933.91.49	Outros [Sais de LOFLA- ZEPATO DE ETILA, LO- RAZEPAM e LORMETA- ZEPAM, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - B1
	MAZINDOL MEDAZEPAM		Lista - B2 Lista - B1
	MIDAZOLAM Outros [Sais de MAZIN-		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
	DOL, MEDAZEPAM e MIDAZOLAM, desde que seja possível a sua existên- cia]		Adendo 1.1. da Lista - B2
	NIMETAZEPAM NITRAZEPAM		Lista - B1 Lista - B1
2933.91.63	NORDAZEPAM OXAZEPAM		Lista - B1 Lista - B1
2933.91.69	OAAZEPAM Outros [Sais de NIMETA- ZEPAM, NITRAZEPAM, NORDAZEPAM e OXA- ZEPAM, desde que seja possível a sua existêncial		Adendo 1.1. da Lista - B1
	PINAZEPAM PIROVALERONA		Lista - B1 Lista - B1
2933.91.73	PRAZEPAM		Lista - B1
	Outros [Sais de PINAZE- PAM, PIROVARELONA e PRAZEPAM, desde que seja possível a sua existên- cia]		Adendo 1.1. da Lista - B1
	TEMAZEPAM TETRAZEPAM		Lista - B1 Lista - B1
2933.91.83 2933.91.89	TRIAZOLAM Outros [Sais de TEMAZE-PAM, TETRAZEPAM e TRIAZOLAM, desde que seja possível a sua existência]		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.99.20		, 1 3 1	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ALPRAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	

2933.99.20		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 CLONAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 CLORAZEPATO, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 CLORDIAZEPÓXIDO, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 DELORAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 DIAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 ESTAZOLAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 FLUDIAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 FLUNITRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 FLURAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 HALAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 LOFLAZEPATO DE ETILA, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 LORAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 LORMETAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B2 MAZINDOL, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B2
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 MEDAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Middle de September 12 de Lista - B1 MIDAZOLAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Kiter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 NIMETAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Eter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 NITRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	NORDAZEPAM, desde que seja possível a sua existência NORDAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	OXAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.1. da Lista - B1 OXAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	PINAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1 PINAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Fiter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.1. da Lista - B1 PIROVALERONA, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	PRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência PRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1 PRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Eter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima Adendo 1.2. da Lista - B1 TEMAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	TETRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência TETRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1 TETRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	TEINAZELIAMI, desde que seja possivel a sua existencia Adendo 1.2. da Lista - B1 TRIAZOLAM, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.99		isômeros, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.2. da Lista - B1 Lista - B1 Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.99.99		FENAZOCINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e Lista - A1
2933.99.99		isômeros, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.99.99		FENOMORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e Lista - A1 isômeros, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.99.99		METAZOCINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e Lista - A1
2)33.)).))		isômeros, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.99.99		PROEPTAZINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e Lista - Al Adendo 1.1. da Lista - Al
2933.99.99		Adendo 1.2. da Lista - A1 RACEMORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e Lista - A1
		isômeros, desde que seja possível a sua existência Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.99.99		ZOLPIDEM e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e lisômeros, desde que seja possível a sua existência Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2934.91.11	AMINOREX e seus sais	Adendo 1.2. da Lista - B1 Lista - B2
2934.91.12	BROTIZOLAM e seus	Adendo 1.1. da Lista - B2 Lista - B1
	sais CLOTIAZEPAM	Adendo 1.1. da Lista - B1 Lista - B1
	CLOXAZOLAM DEXTROMORAMIDA	Lista - B1 Lista - A1
	[D-MORAMIDA] Outros [Sais de CLOTIA-	Adendo 1.1. da Lista - A1
	ZEPAM, CLOXAZOLAM e DEXTROMORAMIDA	Adendo 1.1. da Lista - B1
	[D-MORAMIDA], desde que seja possível sua exis-	
2934.91.31	tência] FENDIMETRAZINA e	Lista - B2
2934.91.32	seus sais FENMETRAZINA e seus	Adendo da 1.1. da Lista - B2 Lista - A3
2934.91.33	sais HALOXAZOLAM e seus	Adendo 1.1. da Lista - A3 Lista - B1
	sais	Adendo 1.1. da Lista - B1

	KETAZOLAN [CETAZO- LAM]		Lista - B1
2934.91.42	MESOCARBO [3(ALFA- METILFENETIL)-N-(FE- NILCARBAMOIL) PERI- DRO-1,2,3-OPXADIAZO-		Lista - B1
2934.91.49	LIMINA)] Outros [Sais de KETAZO- LAM [CETAZOLAM] e MESOCARBO, desde que seja possível sua existên- cia]		Adendo 1.1. da Lista - B1
	OXAZOLAM e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2934.91.60	PEMOLINA e seus sais		Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
	SUFENTANILA e seus		Adendo 1.1. da Lista B Adendo 1.1. da Lista - A1
	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima AMINOREX, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima BROTIZOLAM, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CLOTIAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CLOXAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima DEXTROMORAMIDA [D-MORAMIDA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - A1
		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENDIMETRAZINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B2
		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENMETRAZINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - A3
		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima HALOXAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1
			Adendo 1.2. da Lista - B1
		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima MESOCARBO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.99.99		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima OXAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PEMOLINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.99.99		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima SUFENTANILA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.99		DIOXAFETILA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.39		FENADOXONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.49		DIETILTIAMBUTENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.49		DIMETILTIAMBUTENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.49		ETILMETILTIAMBUTENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência LEVOMORAMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.99		LE VOMORAMIDA e seus sais, eter, esteres, isomeros e sais de éter, esteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência MORFERIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.99		isômeros, desde que seja possível a sua existência RACEMORAMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.99		e isômeros, desde que seja possível a sua existência INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA [ÁCIDO-2-METIL-3-MORFOLINA-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1 Lista - A1
		1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
	CONCENTRADO DE PA- LHA DE PAPOULA [CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEI- DA 1		Lista - A1
2939.11.21	RA] BUPRENORFINA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.22	CODEÍNA e seus sais		Adendo 1.2. da Lista - A1 Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2
	DIIDROCODEÍNA e seus sais		Adendo 1.2. da Lista - A2 Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2
	ETILMORFINA [DIONI- NA] e seus sais		Adendo 1.2. da Lista - A2 Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2
2939.11.40	FOLCODINA e seus sais		Adendo 1.2. da Lista - A2 Lista - A2
	HIDROCODONA e seus sais		Adendo 1.1. da Lista - A2 Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
			Adendo 1.2. da Lista - A1

2939.11.53	HIDROMORFONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.61	MORFINA		Lista - A1
2939.11.62	Cloridrato e Sulfato de MORFINA		Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.11.69 2939.11.70	Outros Sais de MORFINA NICOMORFINA e seus		Adendo 1.1. da Lista - A1 Lista - A1
2535.11.70	sais		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.81	OXICODONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.11.82	OXIMORFONA e seus		Adendo 1.2. da Lista - A1 Lista - A1
2,0,11102	sais		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.91	TEBACONA [ACETIL- DIIDROCODEINONA] e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.92	TEBAÍNA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		CODOXINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.19.00		HIDROMORFINOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - A1 Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.19.00		METILDESORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres	Adendo 1.2. da Lista - A1
		e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		METILDIIDROMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.19.00		N-OXIMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.2. da Lista - A1 Lista - A1
2020 10 00		isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		NICOCODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.19.00		NICODICODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		NORCODEÍNA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2
2939.19.00		N-OXICODEÍNA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.19.00		BENZOILMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.19.00		BUTORFANOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - A1 Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		DIIDROMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		DROTEBANOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		MIROFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		NORMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		BENZILMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		ACETILDIIDROCODEÍNA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		NALBUFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		NALORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		ZOPICLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima BUPRENORFINA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Eter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CODEÍNA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A2
2939.19.00	Outros	DIIDROCODEÍNA, desde que seja possível a sua existência Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	
2939.19.00	Outros	ETILMORFINA [DIONINA], desde que seja possível a sua existência Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2
2939.19.00	Outros	FOLCODINA, desde que seja possível a sua existência Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.2. da Lista - A2
2,0,1,00	- 444.00	HIDROCODONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1

2939.19.00		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima HIDROMORFONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima NICOMORFINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - Al Adendo 1.2. da Lista - Al
2939.19.00	Outros	Eter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima OXICODONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - Al Adendo 1.2. da Lista - Al
2939.19.00	Outros	OXIMORFONA, desde que seja possível a sua existencia (OXIMORFONA, desde que seja possível a sua existência (OXIMORFONA, desde que seja possível a sua existência (OXIMORFONA).	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima TEBACONA [ACETILDIIDROCODEINONA], desde que seja possível a	Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.19.00	Outros	sua existência Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima TEBAÍNA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.41.00	EFEDRINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
	PSEUDOEFEDRINA e seus sais		Lista - DI Adendo 1) da Lista - D1
2939.43.00	CATINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2939.49.00		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CATINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2939.49.00		ETAFEDRINA e seus sais	Adendo 1.2. da Lista - A3 Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.51.00	FENETILINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2939.59.90		Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENETILINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
	ERGOMETRINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
	ERGOTAMINA e seus sais		Adendo 1) da Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.63.00	ÁCIDO LISÉRGICO e seus sais		Adendo 1) da Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.69.19		DIIDROERGOMETRINA e seus sais	Adendo 1) da Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.69.19		DIIDROERGOTAMINA e seus sais	Adendo 1) da Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.69.21	Mesilato de DIIDROER- GOTAMINA		Adendo 1) da Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.91.20	LEVOMETANFETAMI- NA e seus sais, ésteres e		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
	outros derivados		Adendo 1.2. da Lista - A3
	METANFETAMINA e seus sais, ésteres e outros		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2939.91.40	derivados Racemato de METANFE-		Adendo 1.2. da Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
	TAMINA e seus sais, es- teres e outros derivados		Adendo 1.2. da Lista - A3
2939.99.90		METOPONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento	
	Medicamentos (exceto os	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento	

PROCEDIMENTO 1 A

Produtos e matérias-primas de Uso Proibido no Brasil (Lista "F" da Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações).

NOTA: Os produtos e matérias-primas de Uso Proibido no Brasil são também proibidos para importação, exceto em situações excepcionais para fins de ensino e pesquisa, que devem ser autorizados pela Unidade de Medicamentos Controlados da Gerência Geral de Medicamentos da ANVISA, em Brasília, e submetidos ao registro licenciamento de importação, antes do seu embarque. Esses produtos e matérias-primas devem ser

submetidas a fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço aduaneiro, realizada, exclusivamente, pela Autoridade Sanitária da ANVISA/MS em exercício no Porto do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Maestro Antônio Carlos Jobim - Rio de Janeiro/RJ, Porto de Santos - Santos/SP e Aeroporto Internacional de São Paulo Governador André Franco Montoro - Guarulhos/SP, que finalizará o processo de concessão da anuência para importação.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	
AUTORIZAÇÃO DE MEBARQUE NO EXTERIOR	DEFERIMENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de embarque no exterior, através de via eletrônica (anuencia.controlados@anvisa.gov.br), mediante o preenchimento do formulário para tratamento administrativo da licença de importação, anexo IV da Portaria SVS/MS n.º 344 / 98, adaptado para	sanitária em exercício no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir: 1. Petição de fiscalização e liberação sanitária de mercadorias importadas-ANVISA; 2. Comprovante do pagamento da taxa de fiscalização sanitária, quando couber;
inclusão do campo da guia de recolhimento de taxa, fornecendo no mesmo o número da guia para cada pedido de anuência à UCOFI (Unidade de Controlados, Fitoterápicos, Isentos e Similares) na ANVISA em Brasília, solicitando o pré- embarque da mercadoria no exterior.	
	 Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98); Cópia ou original da Autorização de Importação ou Certificado de Não Objeção emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.	Cópia ou original da autorização de exportação emitido pela Autoridade Competente do
	país exportador;
6.	Fatura comercial (Invoice);
7.	Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);
8.	Certificado de controle de qualidade por lote ou partida (original ou cópia, visada pelo
	responsável técnico da empresa), emitido pelo fabricante;
9.	Guia de retirada de substâncias ou medicamentos entorpecentes ou que determinem
10.	dependência física ou psíquica (ANEXO V constante da Portaria SVS/MS n.º 344/98),
	emitida em 5 (cinco) vias.
11.	Termo de guarda e responsabilidade (quando for o caso).

Quadro I CÓDIGOS DA	Quadro II DESCRIÇÃO DA NCM	Quadro III DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	Quadro IV LISTA DAS SUBSTÂNCIAS CONSTANTES DA PORTARIA
NCM	•	DESCRIÇÃO DO DESTRIÇOE DA TICAL	SVS/MS N° 344/98
1207.91 1211.30.00	SEMENTE DE DORMIDEIRA [PAPOULA] FOLHAS DE COCA		Lista - E Lista - E
1211.30.00	PALHA DE PAPOULA [DORMIDEIRA]		Lista - E
1211.90.90	THEM BE THE OCEN [BOKIMBERG]	PAPAVER SOMNIFERUM L.	Lista - E
1211.90.90		CANNABIS SATIVA L. [CÂNHAMO DA ÍNDIA]	Lista - E
1211.90.90 1211.90.90		ERYTHROXYLUM COCA LAM. CLAVICEPS PASPALI STEVENS & HALL	Lista - E Lista - E
1211.90.90		DATURA SUAVEOLENS WILLD	Lista - E
1211.90.90		LOPHOPHORA WILLIAMSII COULT [CACTO PEYOTE]	Lista - E
1211.90.90		PRESTONIA AMAZONICA J.F. MACBR	Lista - E
2903.51.10 2903.51.90	LINDANO Outros	Sais e isômeros da matéria-prima LINDANO, desde que seja possível a sua existência	Lista - F3 Adendo 1) da Lista - F3
2921.46.20	BENZOFETAMINA e seus sais		Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.10	Cloridrato de FENFLURAMINA	A MTA LA METH TIO ANIETTAMINAL ' ' ' A 1 1	Adendo 1) da Lista F3
2921.49.90		4-MTA [4-METILTIOANFETAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		DEXTENFLURAMINA [DEXTROFENFLURAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F3 Adendo 1) da Lista - F3
2921.49.90		FENFLURAMINA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, des- de que seja possível a sua existência	Lista - F3 Adendo 1) da Lista - F3
2921.49.90		DMA ou [(±)-2,5-DIMETOXI- <i>ALFA</i> -METILFENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		DOB [(±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA -METILFENETILAMINA ou BROLANFETAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		DOET [(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA -FENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		PCE [ETICICLIDINA ou N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		MDA [ALFA-METIL-3,4-(METILENDIOXI) FENETILAMINA ou TE- NAMFETAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		MDE [N-ETIL MDA ou (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIO- XI) FENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		MDMA [(±)-N,ALFA -DIMETIL-3,4-(METILENDIOXI)FENETILAMINA	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		MMDA [2-METOXI-ALFA-METIL-4,5-(METILENDIOXI) FENETILAI- NA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		PMA [P-METOXI-ALFA -METILFENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		TMA [(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA -METILFENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90	Outros	Isômeros da matéria-prima BENZOFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2
2922.19.19		FENILPROPANOLAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F3 Adendo 1) da Lista - F3
2922.39.90		CATINONA [(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2922.39.90		METICATINONA [2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-L-ONA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2922.50.99		STP [DOM ou 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2932.95.00	TETRAIDROCANABINÓIS [THC] e seus isômeros, exceto DRONABINOL	seus sais e isometos, desde que seja possivei à sua existencia	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2932.99.99		Sais de TETRAIDROCANABINÓIS [THC], exceto DRONABINOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2932.99.99		DMHP [3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIME- TIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL] e seus sais e isômeros, desde que	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2932.99.99		seja possível a sua existência PARAHEXILA [3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H- DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL] e seus sais e isômeros, desde que seja pos-	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.33.30	CETOBEMIDONA e seus sais	sível a sua existência	Lista - F1
2933.99.99	Outros	Isômeros da matéria-prima CETOBEMIDONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.31	TERFENADINA	-	Lista - F3
2933.39.39	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima TERFENADINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - F3
2933.39.99		MPPP [1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1

2933.39.89		3-METILFENTANILA [N-(3-METIL 1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIO- NANILIDA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis- tência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		3-METILTIOFENTANILA (N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERI- DIL]PROPIONANILIDA) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		ACETIL-ALFA-METILFENTANILA [N-[1-(ALFA -METILFENETIL)-4-PI-PERIDIL]ACETANILIDA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		ALFA-METILFENTANILA [N-[1-(ALFA -METILFENETIL)-4-PIPERI- DIL]PROPIONANILIDA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		ALFA-METILTIOFENTANIL [N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPE-RIDIL]PROPIONANILIDA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		BETA-HIDROXIFENTANILA e seus sais e isômeros, desde que seja pos- sível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		PARA-FLUOROFENTANILA [4-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERI- DIL)PROPIONANILIDA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1
2933.39.99		PEPAP [1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1) da Lista - F
2933.39.89		TIOFENTANILA [N-[1-[2-TIENIL]ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILI-	Lista - F1
2933.55.20	MECLOQUALONA e seus sais	DA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F1 Lista - F2
2933.55.30	METAQUALONA e seus sais		Adendo 1.1 da Lista - F2 Lista - F2
2933.55.40	ZIPEPROL e seus sais		Adendo 1.1 da Lista - F2 Lista - F2
2933.59.99	Outros	Isômeros da matéria-prima MECLOQUALONA, desde que seja possível a	Adendo 1.1 da Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.59.99	Outros	sua existência Isômeros da matéria-prima METAQUALONA, desde que seja possível a sua	
2933.59.99	Outros	Isômeros da matéria-prima ZIPEPROL, desde que seja possível a sua exis-	
2933.99.19		tência ETRIPTAMINA [3-(2-AMINOBUTIL)INDOL] e seus sais e isômeros, des-	Lista - F2
		de que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.99.19		DET [3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.99.19		DMT [3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.99.49		ROLICICLIDINA [1-(1-FENILCICLOEXIL)PIRROLIDINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.39.99		TENOCICLIDINA [1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA ou TCP] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2934.99.99		4-METILAMINOREX [(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZO-LINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2936.21.90			Lista - F3 Adendo 1) da Lista - F3
2939.11.32	ETORFINA e seus sais	icheia	Adendo 1,1 da Lista - F2
2939.11.51	HEROÍNA [DIACETILMORFINA] e seus sais		Adendo 1.1 da Lista - 12 Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.19.00		Isômeros da matéria-prima ETORFINA, desde que seja possível a sua exis-	
2939.19.00		tência Isômeros da matéria-prima HEROÍNA, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.19.00		tência DIIDROETORFINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua	Lista - F1
2939.19.00		existência DESOMORFINA [DIIDRODEOXIMORFINA] e seus sais e isômeros, des-	Adendo 1.1 da Lista - F1 Lista - F1
2939.19.00		de que seja possível a sua existência ACETORFINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1.1 da Lista - F1 Lista - F1
2939.69.90		tência (+) - LISERGIDA [9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-	Adendo 1.1 da Lista - F1 Lista - F2
2939.09.90		BETA-CARBOXAMIDA ou LSD] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2
2939.91.11	COCAÍNA e seus sais	pooliter a sua entitlem	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.91.12	ECGONINA e seus sais		Adendo 1.1 da Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.91.19	Outros	Isômeros da matéria-prima COCAÍNA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.91.19	Outros	Isômeros da matéria-prima ECGONINA, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.99.90		tência ESTRICNINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - F3
2939.99.90		tência MESCALINA [3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA] e seus sais e isôme-	Adendo 1) da Lista - F3 Lista - F2
2933.99.19		ros, desde que seja possível a sua existência PSILOCIBINA [FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMI- NOETIL)]INDOL-4-ILO] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a	Adendo 1.1 da Lista - F2 Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.99.19		sua existência PSILOCINA [3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL ou PSILOTSI-	Lista - F2
3003	Medicamentos (exceto os produtos das <i>Posições</i>	NA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos	Adendo 1.1 da Lista - F2
		listados acima neste procedimento.	
	terapeuticos ou profilaticos, mas nao apresentados em doses nem acondicionados para venda a re- talho.		

30 m fii		camentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos os acima neste procedimento.					
do seu embarque no ser submetidas à fi Internacional de Ta Kubitschek/DF, Ae	o exterior, a autorização da Unidade de Produtos Biológ scalização sanitária antes do seu desembaraço aduaneir ncredo Neves/MG, Aeroporto Internacional Salgado Filh	PROCEDIMENTO 2 emi-elaborados, a granel e acabado (terminado), está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo obter acos e Hemoterápicos da Gerência Geral de Medicamentos, da ANVISA, em Brasília. As mercadorias de que trata este Procedimento dev, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA/MS, em exercício no Porto de Santos/SP, Porto do Rio de Janeiro/RJ, Aeroporto Internacional de São Paulo Governador André Franco Montoro - Guarulhos/SP, Aeroporto Internacional Presidente Jusce proporto Internacional Maestro Antônio Carlos Jobim -Galeão /RJ e Aeroporto Internacional Eduardo Gomes/AM, que finalizará o procesor de la composição de la compo					
	AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIO	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DEFERIMENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA					
autorização de emb , em Brasília, à U	ada ou seu representante legalmente habilitado deverá e	caminhar seu pleito de A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária exercício no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir:					
2- URF d	LI ou LSI; e desembaraço; do produto;						
1-	uo produto,	3- 4- Comprovante de enquadramento de porte da empresa de acordo com a legislação sanitária pertine quando couber; Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização sanitária sobre coleta de amostra para análise					
5- Quanti	o do lote ou partida; dade produzida por lote; e validade do lote do produto;	controle, 6- quando couber; 7- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL ou CTR); 8- Fatura comercial (Invoice); 9- Certificado de controle de qualidade por lote ou partida, (original ou cópia visada pelo responsa técnico da					
8- Aprese 9- Númer 10- Nome 11- Decla 12- Fabrio 13- Nome Documentação com 1- Protocolo resum o produto esteja in 2- Declar 3- Certific 4- Certific 5- elabora 6- Certific	ido de produção do produto (de acordo com o protocol	10- 11- 12- N° da LI ou LSI; se for o caso; padrão da OMS, caso e do produto; fabricante; ado (terminado), semi-					
Quadro I	Quadro II	Quadro III					
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM					
3002.10.22 3002.10.23 3002.10.24 3002.10.34	Imunoglobulina anti-RH Outras imunoglobulinas séricas Concentrado de Fator VIII Imunoglobulina e Cloridrato de Histamina, associados.						
3002.10.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução.	Imunoglobulinas Normais (endovenosas e intramuscular).					
3002.10.37	Soroalbumina humana (albumina).	CHOCKET OF INTERNATIONAL /.					
3002.10.39	3002.10.39 Outros Concentrado de Fator VIII Fator VIII associado a Fator Von Willebrand Fator Von Willebrand						
		Fator IX Fator XIII Color distriction					
	Cola cirúrgica Complexo Protombínico Imunoglobulinas específicas: Anti Rho; Anti-tetânica; Anti-hepatite B; Anti-hepatite A; Anti-rábica;						

Anti-varicela Zoster; Anti-rubéola; Anti-sarampo.

Concentrado Antitrombina III Fibrinogênio.

PROCEDIMENTO 2A

A importação de hemoderivados na forma de matérias-primas, produtos semi-elaborados, a granel ou acabado (terminado), está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo, antes do seu embarque no exterior, a autorização da Unidade de Produtos Biológicos e Hemoterápicos da Gerência Geral de Medicamentos, da ANVISA, em Brasília. As mercadorias de que trata este Procedimento devem ser submetidas à fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA em exercício no local onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria.

DOCUMEN	TAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO, APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
	A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir:
c) certificado de liberação da sorologia do plasma utilizado.	3- couber; 4- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF nº 114, de 28/09/98); 5- Comprovante de enquadramento de porte da empresa de acordo com a legislação sanitária pertinente, quando couber; 6- Comprovante do recolhimento da taxa de fiscalização sanitária sobre coleta de amostra para análise de controle, quando couber; 7- Conhecimento de carga embarcada (AWB,BL ou CTR); 8- Fatura comercial (Invoice); 9- Certificado de controle de qualidade por lote ou partida (original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa), emitido pelo fabricante; 10- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber; Nº da LI ou LSI;

l		
Ouadro I	Ouadro II	Ouadro III
CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTRIÇOS DA TICA
2937.12.00	Insulina e seus sais	
		Timoglobulina Linfoglobulina Gangliosídeos Peptídeos provenientes de Fator VIII suíno Eritropoetina
		Heparina sódica
3002.10.12	Antitetânico.	1
3002.10.15	Antidiftérico.	
3002.10.16	Polivalentes	
		Outros soros heterólogos.
3002.10.32	Plasmina (fibrinolisina)	
	Interferon Beta	
	Anticorpo humano com afinidade específica ao antígeno transmembranal CD20 (Rituximab)	
		Fatores de Coagulação obtidos por engenharia genética. Anticorpos Monoclonais de uso terapêutico Interferon Alfa Interferon Gama Peginterferon Alfa Peginterferon Beta Filgrastina. Imunomoduladores naturais e biotecnológicos. Toxina de Clostridium botulinum. Enzima de Reposição Alergênicos.
3002.20.1	Vacinas para medicina humana Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.11	Contra a gripe	
3002.20.12	Contra a poliomielite	
3002.20.13	Contra a hepatite B	
3002.20.14	Contra o sarampo	

3002.20.15

Contra a meningite

3002.20.16	Contra a rubéola, sarampo e cachumba (Tríplice)	
	Outras tríplices	
3002.20.18	Anticatarral e antipogênicio	
3002.20.19	Outras	Vacinas
3002.20.2	Outros	
	Vacinas para medicina humana Apresentadas em doses, acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.22	Contra a poliomielite	
3002.20.23	Contra a hepatite B	
3002.20.24	Contra o sarampo	
3002.20.25	Contra a meningite	
3002.20.26	Contra a rubéola, sarampo e cachumba (Tríplice)	
3002.20.27	Outras tríplices	
3002.20.28	Anticatarral e antipogênicio	
3002.20.29	Outras	Vacinas
3002.90.20	Anti-toxinas de origem microbiana	Uso exclusivo em medicamentos
3004.90.11	Medicamento contendo Estreptoquinase	

PROCEDIMENTO 3

A importação de mercadorias sujeitas a controle especial de que trata a Portaria n SVS/MS ° 344/98 e suas atualizações na forma de matérias-primas,e produtos , está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo obter, antes do seu embarque no exterior, a autorização da Unidade de Medicamentos Controlados da Gerência Geral de Medicamentos da ANVISA, em Brasília. As mercadorias de que trata este Procedimento devem ser submetidas à fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA/MS, em exercício no local onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de embarque no exterior, através de via eletrônica (anuencia.controlados@anvisa.gov.br), mediante o preenchimento do formulário para tratamento administrativo da licença de importação, anexo IV da Portaria SVS/MS n.º 344 / 98, adaptado para inclusão do campo da guia de recolhimento de taxa, fornecendo no mesmo o número da guia para cada pedido de anuência à UCOFI (Unidade de Controlados, Fitoterápicos, Isentos e Similares) na ANVISA em Brasília, solicitando o pré- embarque da mercadoria no exterior.	A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir: 1. Petição de fiscalização e liberação sanitária de mercadorias importadas-ANVISA; 2. Comprovante do pagamento da taxa de fiscalização sanitária, quando couber;
	1

Quadro I	Quadro II	Quadro III	Quadro IV
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	LISTA DAS SUBSTÂNCIAS CONSTANTES DAPORTARIA
			SVS/MS
			Nº 344/08

2805.19.90		LÍTIO e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista C1
2826.19.90		Fluoreto de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2827.60.19		Iodeto de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2827.39.60	de LÍTIO [Cloretos]		Adendo 1) da Lista C1
2827.59.00		Brometo de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2827.60.19		Iodeto de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2833.29.20	de LÍTIO [Sulfetos]		Adendo 1) da Lista C1
2834.29.40	de LÍTIO [Nitratos]		Adendo 1) da Lista C1
2836.91.00	Carbonato de LÍTIO		Adendo 1) da Lista C1
2836.99.19		Orotato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2840.20.00		Borato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2903.22.00	TRICLOROETILENO		Lista - C1
2903.29.00	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima TRICLOROETILENO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2903.30.19		DESFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1
		tência	Adendo 1) da Lista - C1
2903.49.31	HALOTANO		Lista - C1
2903.49.39	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima HALOTANO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2905.29.90		METILPENTINOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis- tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2905.59.10	HIDRATO DE CLORAL	tonera	Lista - C1
2905.59.90	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima HIDRATO DE CLORAL, desde que seja pos- sível a sua existência	
2909.49.90		CLOREXADOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2906.29.90		FENAGLICODOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis- tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2907.19.90		PROTIPENDIL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2907.29.00		PROPOFOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2909.19.90		ENFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2909.19.90		ISOFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2909.19.90		METOXIFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis- tência	

2909.19.90		SEVOFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis- tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2915.60.29		DIVALPROATO DE SÓDIO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2915.70.39 2915.90.90		Estearato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2915.90.90		existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2915.90.90		tência VENLAFAXINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2917.19.90		tência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2918.15.00		tência	Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2918.16.90 2918.90.99		Gluconato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2918.90.99		tência	Lista - C1 Lista - C1 Lista - C1
2921.19.99		SIBUTRAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existencia	Lista - C1 Lista - C1
2921.30.90		tência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2921.30.90		tência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
	Sulfato de TRANILCIPROMI-	J	Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
	NA Outros [TRANILCIPROMINA e		Lista - C1
	seus sais, exceto os já classifica- dos]		Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		BENZOCTAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		BUTRIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		MAPROTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		NORTRIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		PROXIMETACAÍNA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90			Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		SERTRALINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		GABAPENTINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.19.99		BENACTIZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1
2922.19.99			Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2922.19.99		CICLEXEDRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2922.19.99		tência FLUOXETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.39.21	Cloridrato de KETAMINA [CE-		Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
	TAMINA] Outros [KETAMINA [CETAMI-NA] e seus sais (exceto os já		Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.39.90	classificados)]	Isômeros da matéria-prima KETAMINA [CETAMINA], desde que seja possível	,
2922.39.90		a sua existência	Lista - C1
2922.49.90		possível a sua existência TETRACAÍNA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2922.49.90			Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2922.50.99		tência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.59.49		possível a sua existência	Lista - C1 Lista - C4
2933.59.99		LOPINAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Lista - C4
2933.59.99			Adendo 1) da Lista - C4 Lista - C4
2922.50.99		1	Lista - C4 Lista - C1
2922.50.99		existência	Lista - C1 Lista - C1 Lista - C1
2922.50.99		existência	Lista - C1 Lista - C1 Lista - C1
2922.50.99		tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
			Adendo 1) da Lista - C1
2924.19.99		tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.19.99			Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.39			Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2924.29.49		MEFEXAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.59		PIOGLITAZONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.69		BECLAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.99		MILNACIPRANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.99		CICLARBAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1
2924.29.99		tência OXIFENAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
	TALIDOMIDA [FTALMIDO- GLUTARIMIDA]	tência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C3
	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima TALIDOMIDA [FTALMIDOGLUTARIMI- DA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C3
2925.19.90		ETOSSUXIMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		FENELZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		FENIPRAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis- tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		IPROCLOZIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		<u>tência</u> NOXIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2928.00.90		FLUVOXAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1
2930.30.22	DISSULFIRAM	tência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2930.30.29		Sais e isômeros da matéria-prima DISSULFIRAM, desde que seja possível a sua existência	
2930.90.71 2930.90.79	TIAPRIDA Outros	Sais e isômeros da matéria-prima TIAPRIDA, desde que seja possível a sua	Lista - C1 Lista - C1
2930.90.99		existência CAPTODIAMO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2932.99.99		tência CITALOPRAM e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2932.99.99		ESCITALOPRAM e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2932.99.99		tência DOXEPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2932.99.99		ZANAMIVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
	FENITOÍNA e seu sal Sódico	1	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
	Outros [Sais de FENITOÍNA, ex-		Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
	ceto os já classificados]	Isômeros da matéria-prima FENITOÍNA, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1
2933.21.90		tência ETOMIDATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1
	DROPERIDOL		Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.39.15	HALOPERIDOL	B	Lista - C1
2933.39.19 2933.39.19		Sais e isômeros da matéria-prima DROPERIDOL, desde que seja possível a sua existência Sais e isômeros da matéria-prima HALOPERIDOL, desde que seja possível a	Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
		Sais e isomeros da materia-prima HALOPERIDOL, desde que seja possível a sua existência TRIFLUPERIDOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1
2933.39.19		tência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.24 2933.39.29	Cloridrato de LOPERAMIDA	LOPERAMIDA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.39.29		seja possível a sua existência NIALAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.39.32	BIPERIDENO e seus sais		Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
		Isômeros da matéria-prima BIPERIDENO, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.89		MOPERONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1
2933.39.99		DISOPIRAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existencia	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
		tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.39.99		FACETOPERANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis- tência AZACICLONOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		INDINAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2933.39.99		EFAVIRENZ e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2933.39.99		CISAPRIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		DEXETIMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PENFLURIDOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis- tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PIMOZIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PIPAMPERONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis- tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PROPANIDINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2933.39.99		DONEPEZILA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.49.90			Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.49.90		RIVASTIGMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.16 2933.59.19	Cloridrato de BUSPIRONA		Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.59.19		seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.59.19		tência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.59.19			Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.59.19		• • •	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.59.99		HIDROCLORBEZETILAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível	Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.99		a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.59.99		TRAZODONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.69.19			Lista - C1 Lista - C1
2933.79.90		tência	Lista - C1 Lista - C1
2933.79.90		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
	DIBENZOAPINA [IMINOES-	• • •	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
	TILBENO ou DIBENZEPINA] CARBAMAZEPINA		Lista - C1
2933.99.33	Cloridrato de CLOMIPRAMINA		Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
		Sais e isômeros da matéria-prima CARBAMAZEPINA, desde que seja possível a sua existência	·
2933.99.39		Sais e isômeros da matéria-prima DIBENZOAPINA [IMINOESTILBENO OU DIBENZEPINA], desde que seja possível a sua existência	
2933.99.39		, 1 1 1	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39			Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		MIANSERINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39			Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		IMIPRAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		IMIPRAMINÓXIDO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		13. <u>I</u>	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
	AMISSULPRIDA [AMISULPRIDA]		Lista - C1
	SULTOPRIDA Outros		Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.49	Outros	que seja possível a sua existência Sais e isômeros da matéria-prima SULTOPRIDA, desde que seja possível a sua	Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.20		existência FLUMAZENIL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	·
2933.99.99		BENZOOUINAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seia possível a sua	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.99.99		existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.99.99		tência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.10.90			Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.10.90		tência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2933.99.99		tência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.20.90		tência PRAMIPEXOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
	Maleato de METOTRIMEPRA-		Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
	ZINA [Maleato de LEVOME- PROMAZINA]		
	Enantato de FLUFENAZINA		Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.30.90		tência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.30.90		CLORPROMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis- ciencia	Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		tência	Lista - C1 Lista - C1
2/3 1.30.70			Adendo 1) da Lista - C1

2934.30.90		HOMOFENAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis- tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		IMICLOPRAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		LEVOMEPROMAZINA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, des-	
2934.30.90			Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90			Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		METOPROMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua	Lista - C1
2934.30.90		PERFENAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.30.90		PERICIAZINA [PROPERICIAZINA] e seus sais e isômeros, desde que seja	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.30.90		PROCLORPERAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.30.90			Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.30.90		1 J 1	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.30.90			Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.30.90		TRIFLUOPERAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.30.90			Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.99.22	ZIDOVUDINA (AZT)		Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C4
	ESTAVUDINA (D4T) Outros		Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
		sível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.29		Sals e Isomeros da materia-prima Estravolativa (1941), desde que seja possível a sua existência ZALCITABINA (DDC) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua	Lista - C4
2934.99.29		existência	Lista - C4 Lista - C4
		existência	Adendo 1) da Lista - C4
	LAMIVUDINA Outros	Sais e isômeros da matéria-prima LAMIVUDINA (3TC), desde que seja pos-	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.69		sível a sua existência METIXENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1
2934.99.99		AMOXAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		CAROXAZONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		CLORPROTIXENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	
2934.99.99		ZUCLOPENTIXOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA e seus sais e isômeros, desde que seja pos-	Lista - C1
2934.99.99		sível a sua existência RIBAVIRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99			Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		REBOXETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		CLOTIAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		DELAVIRDINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.99		FLUPENTIXOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99			Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		LOXAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		MEFENOXALONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99			Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99			Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		MOCLOBEMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1
2934.99.99		tência PAROXETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.99.99		PROTRIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2934.99.99		tência RITONAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C4
2934.99.99		SAQUINAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C4 Lista - C4
2934.99.99		ZOTEPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C4 Lista - C1
	SULPIRIDA		Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C1
2935.00.14 2935.00.19	VERALIPRIDA Outros		Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
		existência	Adendo 1) da Lista - C1
		sua existência	

2935.00.19		AMPRENAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2935.00.99		TIOPROPERAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2935.00.99		PIPOTIAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2935.00.99		TIOTIXENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - Cl Lista - Cl Adendo 1) da Lista - Cl
2935.00.99		TOPIRAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2936.21.19		ISOTRETINOÍNA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1 Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2936.21.19			Adendo 1) da Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2936.21.90		ACITRETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2936.21.90		ADAPALENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2937.11.00	SOMATROPINA [HORMÔNIO DO CRESCIMENTO] seus deri- vados e análogos estruturais		Adendo 17 da Lista - C2 Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.23.99		ETILESTRENOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5
2937.29.40	MESTEROLONA e seus deriva- dos	1	Adendo 1.2. da Lista - C5 Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5
2937.29.90		ANDROSTANOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres	
		e isômeros desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		BOLDENONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		CLOSTEBOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		CLOROXOMESTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		DROSTANOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		OXIMESTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		FORMEBOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		METANDIENONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		METANDRANONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		ESTANOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		METENOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		MIBOLERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		NORETANDROLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		TREMBOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		TESTOSTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		PRASTERONA [DEIDROETILANDROSTERONA ou DHEA] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5
2937.29.90			Adendo 1.2. da Lista - C5 Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5
2937.29.90		sua existência METANDRIOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - C5 Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		METILTESTOSTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - C5 Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
			Adendo 1.2. da Lista - C5

2937.29.90		isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.39.11	LEVODOPA		Lista - C1
2937.39.19		Sais e isômeros da matéria-prima LEVODOPA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2937.29.90		isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2939.19.00		NALOXONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.19.00		NALTREXONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua exis-	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.69.90			Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.99.90		tência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.99.90			Adendo 1) da Lista - C1
2939.99.90		GALANTAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.49.90		, 1 3 1	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.99		NEVIRAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
3003	tos das <i>Posições 3002, 3005 ou 3006</i>) constituído por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento	
3004		Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento	

PROCEDIMENTO 4

Importação de mercadorias na forma de matérias-primas ou produtos semi-elaborados, a granel e acabado (terminado), está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo obter autorização da autoridade sanitária da ANVISA, em exercício na unidade de desembaraço da mercadoria, antes do seu embarque no exterior, exceto nos casos que necessitem de anuência prévia em Brasília, previstos neste Regulamento. As mercadorias de que trata este Procedimento estão sujeitas à fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA em exercício no local onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria.

NOTA: Os produtos destinados exclusivamente à doação, que deverão atender ao disposto na Seção I, Capítulo II, Título IV deste Regulamento.

Quadro II DESCRIÇÃO

Quadro I

4.1 - Produtos para saúde e produtos destinados a diagnósticos				
	AÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA			
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	DEFERIMENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA			
A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado, deverá protocolar no posto de vigilância sanitária desta ANVISA instalado no recinto alfandegado, onde será efetivado o desembaraço da mercadoria, seu pleito de autorização de embarque da mercadoria no exterior,				
através da Petição de Fiscalização e Liberação Sanitária de Mercadorias Importadas, pre- enchida e acompanhada dos seguintes documentos:				
	2- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR); 3- Fatura comercial (Invoice); 4- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber ;			
 Comprovante de enquadramento de porte da empresa de acordo com o exigido em le- gislação pertinente; Nº LI ou LSI; 				
	5- Obrigatória a informação sobre o lote ou partida de cada produto; 6- Comprovante de esterilidade do produto, quando couber, emitido pelo fabricante.			
 3- Informação sobre a regularização do produto perante a ANVISA; 4- Original e cópia do comprovante do pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária; 				
 5- Informação sobre a regularização da empresa perante a ANVISA; 6- Declaração concedida pelo detentor do registro autorizando importação por terceiros, se for o caso. 				
	,			

Quidio 11	
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	Para uso médico-odonto-hospitalar
Dióxido de carbono	Para uso médico-odonto-hospitalar
Óxidos e hidróxidos de ferro, terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe2O3.	Produtos utilizados para diagnósticos ou terapia em medicina humana.
Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os ele- mentos químicos e isótopos físseis (cindíveis) ou férteis) e seus com- postos; misturas e resíduos contendo esses produtos.	Produtos utilizados para diagnósticos ou terapia em medicina humana. Para uso médico-odonto-hospitalar
Compostos inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.	Produtos utilizados para diagnósticos ou terapia em medicina humana.
Outros anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados mesmo obtidos por via bio-tecnológica.	Exceto os constantes em outro procedimento deste regulamento
Outros	Exceto os constantes em outro procedimento deste regulamento
Outros	Exceto os constantes em outro procedimento deste regulamento
Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	
	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal Dióxido de carbono Óxidos e hidróxidos de ferro, terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe2O3. Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físseis (cindíveis) ou férteis) e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos. Compostos inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de átrio ou de escândio ou das misturas destes metais. Dutros anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados mesmo obtidos por via bio-tecnológica. Dutros

Quadro III

3002.90.20	Anti-toxinas de origem microbiana	Exceto os constantes em outro procedimento deste regulamento
3002.90.30	Tuberculinas	
3002.90.92 3002.90.94	Outros para a saúde humana Ricina	Exceto os constantes em outro procedimento deste regulamento
3002.90.99	Outros	
3005	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.	Para uso médico-odonto-hospitalar
3407.00.10 3407.00.20	Pastas para modelar Ceras para dentistas	Para uso odontológico
3407.00.20	Outras massas ou pastas para modelar, ceras para dentistas apresen- tadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para den- tistas à base de gesso.	Para uso odontológico
3701.10.10	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem instantâneas, sensibilizados em uma face, não impressionados, mesmo em cartuchos para raios X.	Para uso médico-odonto-hospitalar
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	
3701.10.29 3701.30.29	Outros Outras	Para uso médico-odonto-hospitalar Para uso médico-odonto-hospitalar
3702.10 10	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem instantâneas, em rolos, sensibilizados em uma face, não impressionados, para raios X.	
3702.10 20 3821.00.00	Sensibilizados em ambas as faces Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de micro organismos.	Para uso médico-odonto-hospitalar
3822	Reagentes de diagnósticos ou de laboratório em qualquer suporte e rea- gentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresen- tados em um suporte, exceto os das posições 3002 ou 3006; materiais de referência certificados	
3917.32.21	Tubos capilares, semi permeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sangüínea.	
3917.32.51	Tubos capilares, semi permeáveis, próprios para hemodiálise.	
3917.40.00	Acessórios.	Para uso médico-odonto-hospitalar
3919.90.00	Outras chapas, folhas, tiras, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.	
3923.30.00 3926.20.00	Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes Vestuário e seus acessórios (incluidas as luvas, mitenes e semelhantes).	Mamadeiras Para uso médico - odonto-hospitalar.
3926.20.00	Bolsas para colostomia, Ileostomia, Urostomia e outras bolsas para uso	Para uso medico - odonto-nospitara:
2026.00.40	semelhante.	
3926.90.40 3926.90.90	Outros artigos de laboratório ou de farmácia. Outras	Para uso laboratorial em clínica médica Bolsas para coleta de sangue e seus componentes
3720.70.70		Filtro para sangue Kits para aferese Dispositivo Intra-Uterino.
4014.10.00	Preservativos	Dispositivo intra-otenno.
4014.90.90	Outros	Mamadeira Bico de mamadeira Chupeta Mordedor
4015.11.00	Vestuário e seus acessórios (incluidas as luvas, mitenes e semelhantes),	imordedor
4015.19.00	de borracha vulcanizada não endurecida, para cirurgia. Outras luvas	Para uso médico - odonto-hospitalar.
4015.90.00	Outros	Para uso médico - odonto-hospitalar.
4818.50.00 7017.10.00	Vestuários e seus acessórios Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados de quartzo ou de outras sílicas fundidos	Para uso médico- odonto-hospitalar Seringas.
7017.20.00	duados ou calibrados de quartzo ou de outras sílicas fundidos Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados de outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10 ⁶	Seringas
7017.90.00	Outros artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados	Seringas
8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório.	
8419.89.99 8421.19.10	Outros Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas cien-	Para uso médico-odonto-hospitalar. Para uso médico-odonto-hospitalar.
	tíficas.	*
8421.19.90 8421.29.11	Outros Hemodializadores capilares	
8421.29.19	Outros hemodializadores	
8540.20.20 8703	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios-X. Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebido pata transporte de pessoas, incluídos os veículos de uso misto	Para uso médico-odonto-hospitalar. Veículos equipados com artigos e equipamentos médico-odonto-hospitalar.
8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.	
8802 9001.30.00	Outros veículos aéreos Lentes de contato	Veículos aéreos equipados com artigos e equipamentos médico-odonto-hospitalar.
901.30.00	Microscópios ópticos	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9018.11.00	Eletrocardiógrafos	
9018.12.10	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica Ecógrafos com análise espectral Doppler	
9018.12.90 9018.13.00	Outros aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica Aparelhos de diagnóstico por visualização por ressonância magnética.	
9018.14.00	Aparelhos de cintilografia.	
9018.19.10	Endoscópios	
9018.19.20 9018.19.30	Audiômetros Câmaras gama	
7010.17.30	Camarao gama	

9018.19.80	Outros	
9018.19.90 9018.20.10	Partes	
	Aparelhos de raios ultravioletas ou infravermelhos para cirurgia que operem com "laser".	
9018.20.20	Outros, para tratamento bucal, que operem por "laser". Outros aparelhos de raios ultravioletas ou infravermelhos.	
	Seringas, mesmo com agulhas de capacidade inferior ou igual a 2 cm ³ .	
9018.31.19	Outras seringas, mesmo com agulhas	
9018.32.11 9018.32.12	Agulhas tubulares de metal gengivais. Agulhas tubulares de aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro ex-	
7010.32.12	ragunas tudiantes de aço cromo-inquer, osser unacetado e dianteto ex- terior superior ou igual a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue.	
	Outras	
9018.32.20 9018.39.10	Para suturas. Agulhas	
9018.39.21	Sondas, catéteres e cânulas de borracha	
	Catéteres de poli (cloreto de vinila), para emboléctomia arterial Catéteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	
	Outros	
9018.39.30 9018.39.90		
9018.39.90	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum	
0010 40 11	com outros equipamentos dentários.	
	Outras brocas de carboneto de tugstênio (volfrâmio) Outras brocas de aco-vanádio	
9018.49.19	Outras	
9018.49.20 9018.49.40	Limas Outros para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de par-	
	tículas	
9018.49.91	Outros para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados.	
9018.49.99	Outros	
9018.50.00 9018.90.10	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia. Outros Instrumentos e aparelhos para transfusão de sangue ou infusão	
	intravenosa.	
9018.90.21 9018.90.29	Bisturis elétricos Outros	
9018.90.31	Litotritores por onda de choque	
9018.90.39 9018.90.40	Outros litótomos e litotritores Rins artificiais	
	Aparelhos de diatermia	
	Incubadoras para bebês	
9018.90.92 9018.90.93	Aparelhos para medida da pressão arterial Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios	
	para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados Endoscópios	
9018.90.94	Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores	
9018.90.99 9019.10.00	Outros Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psi-	Aparelhos de massagem alimentados por rede elétrica
	cotécnica.	- Aparentos de massagem amientados por rede escatea.
	Aparelhos de ozonoterapia; de oxigenoterapia; de aerossolterapia; aparelhos respiratórios de reanimação; outros aparelhos de terapia respiratória e acessórios.	
9019.20.10 9019.20.20	De oxigenoterapia De aerossolterapia	
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	
9019.20.40 9019.20.90	Respiradores automáticos (pulmões de aço) Outros	
	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante	
9020.00.10	amovível. Máscaras contra gases	Para uso médico-odonto-hospitalar.
9020.00.90	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar.
	Artigos e aparelhos ortopédicos Artigos e aparelhos para fraturas	
9021.10.91	Partes e assessórios de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	
9021.10.99 9021.21.10	Outros Dentes artificiais de acrílico	
9021.21.90	Outros	
9021.29.00 9021.31.10	Outros Próteses articulares femurais	
9021.31.20	Próteses articulares mioelétricas	
9021.31.90 9021.39.11	Outras Válvulas cardíacas mecânicas	
9021.39.19	Outras	
9021.39.20 9021.39.30	Lentes intraoculares Próteses de artérias vasculares revestidas	
9021.39.40	Prótese mamárias não implantáveis	
9021.39.80 9021.39.91	Outros Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou	
	inferiores	
9021.39.99 9021.40.00	Outros Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e aces-	
9021.50.00	sórios. Marcapassos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios.	
9021.90.11	Cardiodesfibriladores automáticos	
9021.90.19 9021.90.81	Outros Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias	
	("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	
9021.90.89	Outros	

0021 00 01	Partes e acessórios de marca-passos (estimuladores) cardíacos	
9021.90.91 9021.90.92	Partes e acessórios de marca-passos (estimuladores) cardiacos Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição de surdos	
9021.90.92	Outros	
9021.90.99	Aparelhos de tomografia computadorizada.	
9022.12.00	Outros, aparelhos para odontologia., de diagnóstico de tomadas ma-	
9022.13.11	xilares panorâmicas	
9022.13.19	Outros	
9022.13.19	Outros	
9022.14.11	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários, de diagnóstico	Para uso médico-odonto-hospitalar
7022.14.11	para mamografia	and uso medico odoliko nospitala
9022.14.12	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários, de diagnóstico para angiografia	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.13	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários, de diagnóstico para densitometria óssea, computadorizados	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.19	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.19	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.90	Aparelhos de Raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou	r ala uso metico-odonto-nospitara
7022.21	gama, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos, ou veternários, in-	
	cluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia.	
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	
9022.21.20	Outros, para gamaterapia	
9022.21.90	Outros	
9022.30.00	Tubos de raios-X.	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9022.90.11	Geradores de tensão	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9022.90.12	Telas radiológicas	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9022.90.19	Outros	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9022.90.80	Outros	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9022.90.90	Partes e acessórios de aparelhos de raios X	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9027.80.90	Outros instrumentos e aparelhos.	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e apa-	Para uso médico- odonto-hospitalar.
7030	relhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	and also medico odonio nospitalia.
9402	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo: mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.	
9506.91.00	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo.	
9603.21.00	Escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras, as ortodônticas e as elétricas.	
	je as eleutoas.	
		4.2 - Matérias-primas
	DOCUMENT	TAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
	AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	DEFERIMENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A amproso :		A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício
de vigilância sa	ressada ou seu representante legalmente nabilitado, devera protocolar no posto anitária desta ANVISA instalado no recinto alfandegado, onde será efetivado o a mercadoria, seu pleito de autorização de embarque da mercadoria no ex-	no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir:
	ição de Fiscalização e Liberação Sanitária de Mercadorias Importadas, pre-	2. Conhecimento de carga embarcada (AWR RL CTR):
enchida e acon	ição de Fiscalização e Liberação Salitaria de Mercadorias Importadas, pre- npanhada dos seguintes documentos:	2. Connectation de carga cinoacada (AWD, BL, CTR), 3. Fatura comercial (Invoice):
1- Comprovan gislação pertino	te de enquadramento de porte da empresa de acordo com o exigido em le-	5- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;
2- Nº LI ou L	SI;;	
		6- Obrigatória à informação sobre o lote ou partida de cada produto 7- Certificado de controle de qualidade por lote ou partida, (original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa), emitido pelo fabricante;
4- Original e	sobre a regularização do produto perante a ANVISA; cópia do comprovante do pagamento da taxa de fiscalização de vigilância	
sanitária;	sobre a regularização da empresa perante a ANVISA;	
	concedida pelo detentor do registro autorizando importação por terceiros, se	
for o caso.	a produtos que integram e alessa de medicamentos	
Con 20	e produtos que integram a classe de medicamentos Produtos Ouímicos Orgânicos	Insumes utilizados no producio do mediamentos enti neonificias:
Cap. 29	Froducos Quillicos Organicos	Insumos utilizados na produção de medicamentos anti-neoplásicos; Insumos utilizados na produção de medicamentos cardiotônicos.
2924.29.99	Outros	Tramantadina e seu cloridato
	Outros	Foscarnet
2731.00.37	Out 05	Foscamet Sódico

- 2931.00.39 Outros

 - Outros

2933.59.99 2934.99.49

3002.10.11

3002.10.13

3002.10.14

3002.10.31

2937

- 2933.59.42 2933.59.49 Aciclovir Outros
 - Outros Outros
 - Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios
- 2941 Antibióticos Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem com-3001

preendidas em outras posições

Soroalbumina, exceto a humana

Anticatarral

Antipiogênico

Anti-soros antiofídicos e outros antivenosos

- 2932.29.90
- Foscarnet Sódico Podofiloxina (Podofilox)
 - Ganciclovir Penciclovir Famciclovir Valaciclovir Idoxuridina
 - Isoprinosina Ribavirina Exceto os relacionados em outros procedimentos deste regulamento

3002.10.33	Uroquinase	
3002.90.93	Saxitoxina	
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006), constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.	Todos os Medicamentos, exceto os relacionados nos Procedimentos 1,1A e 3.
3004		Todos os Medicamentos, exceto os relacionados nos Procedimentos 1,1A e 3.
	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006), constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados na forma de doses (incluídos os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para a venda a retalho.	
3006	Preparações e artigos farmacêuticos.	
	4.3 - Matérias-primas e produ	tos que integram a classe de saneantes domissanitários
	DOCUMENT	AÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
	AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	DEFERIMENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
de vigilância s desembaraço d	eressada ou seu representante legalmente habilitado, deverá protocolar no posto sanitária desta ANVISA instalado no recinto alfandegado, onde será efetivado o la mercadoria, seu pleito de autorização de embarque da mercadoria no exterior, ição de Fiscalização e Liberação Sanitária de Mercadorias Importadas,	A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir: 1- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98); 2- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR); 3- Fatura comercial (Invoice);
	acompanhada dos seguintes documentos: te de enquadramento de porte da empresa de acordo como o exigido em le- ente; SI;;	4- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;
		5. Obrigatória à informação sobre o lote ou partida e data de fabricação de cada produto

1		3- Fatura comercial (Invoice);
preenchida e a 1- Comprovan gislação pertin 2- Nº LI ou L		
i		4- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber; 5- Obrigatória à informação sobre o lote ou partida e data de fabricação de cada produto.
 4- Original e sanitária; 	o sobre a regularização do produto perante a ANVISA; e cópia do comprovante do pagamento da taxa de fiscalização de vigilância	
5- Informação6- Declaraçãofor o caso.	o sobre a regularização da empresa perante a ANVISA; o concedida pelo detentor do registro autorizando importação por terceiros, se	
	Outros	Sabão perfumado
3401.20.90	Outros	Sabão em barra Sabão em pó Sabão líquido.
3402.11.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	
3402.11.20	N-Metil-N-Oleitaurato de sódio	
3402.11.30	Alquilssulfonato de sódio, secundário	
3402.11.90	Outros	<u> </u>
3402.90.31	Preparações para lavagem (detergentes) à base de nonilfenol etoxilado	Detergentes Domiciliar Institucional Profissional ou não biodegradável
3402.90.39	Outras	Detergentes Domiciliar Institucional Profissional ou não biodegradável
3402.90.90	Outras	Amaciantes de tecidos Antiferruginosos Limpa vidros Alvejantes Removedores
3404.90.21	Ceras preparadas à base de vaselina e álccois de lanolina (eucerina anidra)	Cera para qualquer tipo de piso e para utilização em automóveis
3404.90.29	Outras	Cera para qualquer tipo de piso e para utilização em automóveis
3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes para calçados ou para couros.	
3405.20.00	Encausticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	Lustra móveis
3405.40.00	Pastas, pós e outras preparações para arear	Saponáceo
3808.10.10	Inseticidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	
3808.10.21	Inseticidas à base de acefato ou de Bacillus thrurigiensis	Para uso domissanitário.
3808.10.22	Inseticidas à base de Cipermetrina ou permetrina	Para uso domissanitário
3808.10.26	Inseticidas à base de diclorvós	Para uso domissanitário
3808.10.29	Outros inseticidas	Repelentes de insetos para uso domissanitário.
3808.20.10	Fungicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	
3808.20.29	Abrilhantadores de folhas	Para uso domissanitário em jardinagem amadora
3808.30.10	Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	
3808.30.31	Inibidores de germinação apresentados em formas ou embalagens exclusiva- mente para uso domissanitário direto	Para uso domissanitário
3808.30.40	Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou emba- lagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	Para uso domissanitário
3808.40.10	Desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	Para uso domissanitário
3808.40.29	Outros	Para tratamento de água
3808.90.10	Produtos apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso do- missanitário direto	-
3808.90.26	Raticidas	

Para uso domissanitário

3808.90.26 3808.90.29

Raticidas

Outros

	I	4.4 - Outras mercadorias DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA			
	RIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO, APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA			
de vigilância sanitária desta desembaraço da mercadoria	a ANVISA instalado no recinto alfandegado, onde será , seu pleito de autorização de embarque da mercadoria calização e Liberação Sanitária de Mercadorias Impo	olar no posto la empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir: 1- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98); 1- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);			
		2- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR); 3- Fatura comercial (Invoice);			
legislação pertinente; 2- Nº LI ou LSI;;		exigido em 4- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber; 5- Obrigatória à informação sobre o lote ou partida de cada produto			
 4- Original e cópia do co sanitária; 	larização do produto perante a ANVISA; omprovante do pagamento da taxa de fiscalização d	le vigilância			
6- Declaração concedida per for o caso.	larização da empresa perante a ANVISA; elo detentor do registro autorizando importação por te	rceiros, se			
3002.90.99 Outros 3824.90.90 Outros		Substância para conservação de órgãos e técidos			
	uários e acessórios.	Para uso médico, odontológico ou hospitalar.			
	fatos confeccionados, incluídos os moldes para vestuár				
Artefatos de te, usados	e matérias texteis, calçados, chapéus e artefatos de uso	o semelhan- Exclusivamente nos casos de doação			
dos de outr	postos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados o o modo; Lã, pelos e outras matérias texteis, preparado le perucas ou de artefatos semelhantes.	ou prepara- os para a			
cabelo, pelo nem compre	rbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos sem os ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não de endidas em outras posições;				
96.02.00.10 Cápsulas de	gelatinas digeríveis				
exterior, e à fiscalização sa	PROCEDIMENTO 5 A importação de mercadorias na forma de matérias-primas ou produtos semi-elaborados, a granel e acabado (terminado), está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, após o embarque no exterior, e à fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço aduaneiro, realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA em exercício no local onde ocorrerá o desembaraço aduaneiro. NOTA: Os produtos destinados exclusivamente à doação, que deverão atender ao disposto na Seção I, Capítulo II, Título IV deste Regulamento.				
	Ī	5.1 - ALIMENTOS DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA			
		E DEFERIMENTO, APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA			
 2- Comprovante do recolhi 3- Licença de Funcionamer 4- Informação sobre a regu 5- Certificado da ANMAT, 6- Autorização de acesso p 7- N° LI ou LSI; 8- Conhecimento de carga 9- Fatura comercial (Invoici 10- Certificado de Controle 	- Petição de Fiscalização e Liberação Sanitária de Mercadorias Importadas -ANVISA; - Comprovante do recolhimento da taxa de fiscalização sanitária, quando couber; - Licença de Funcionamento (Alvará) ou documento correspondente válido para a atividade pertinente, emitida pela autoridade sanitária competente Estado, Município ou do Distrito Federal; - Informação sobre a regularização do produto perante a ANVISA, quando couber, - Certificado da ANMAT, para produto oriundo da Argentina, quando couber; - Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98); - № LI ou LSI; - Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR); - Fatura comercial (Invoice); 0 - Certificado de Controle de Qualidade, quando exigido em legislação especifica; 1 - Termo de Guarda e Responsabilidade da mercadoria em armazém externo ao recinto alfandegado, quando couber;				
		· ·			
Quadro I CÓDIGOS DA NCM	Quadro II DESCRIÇÃO	Quadro III DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM			
CODIGOS DA NEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NOM			
Capítulo 2	Carnes e Miudezas, Comestíveis.	Destinados ao consumo humano direto; Processados e acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas			
0302 a 0307		Destinados ao consumo humano direto; Processados e acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas Destinados ao consumo humano direto; Processados e acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas			
0401 a 0406 0407.00.90		Destinados ao consumo humano direto; rocessados e acondicionados em embaragens hermencamente rechadas Destinado ao consumo humano direto; submetidos a processo industrial e /ou manual ou Embalados pronto para consumo direto.			
0408.	dos ou cozidos exceto para incubação	Destinados ao consumo humano direto submetidos a processo industrial e /ou manual ou Embalados pronto para consumo direto			
0409.00.00	Mel natural.	Destinado ao consumo humano direto			
0410	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.	Destinados ao consumo humano direto; Processados e acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas			
0504.00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, interios ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou de- fumados				
0504.00.11		Processados e acondicionados para utilização direta em processos industriais.			
0504.00.12 0504.00.13		Processados e acondicionados para utilização direta em processos industriais. Processados e acondicionados para utilização direta em processos industriais.			
0504.00.19		Processados e acondicionados para utilização direta em processos industriais.			
0701.90.00	Outras batatas, frescas ou refrigeradas.	• •			
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.				
0703.10.19	Outras cebolas				
0703 10 20	Outrac				
0703.10.29 0703.20.90	Outras Outros alhos				
0703.10.29 0703.20.90 0703.90.90	Outras Outros alhos Outros alhos-porros e outros produtos hortícolas aliá-				
0703.20.90	Outros alhos Outros alhos-porros e outros produtos hortícolas aliá- ceos.	Destinados ao consumo humano direto; Processados e acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas			

0711	Produtos hortículas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação neste estado.	
0712	daços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas	Destinados ao consumo humano direto
Capítulo 8	sem qualquer outro preparo. Frutas; cascas de cítricos e de melões.	
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias .	Double do consumer house direct
Capítulo 11 1202.10.00	Produtos da indústria de moagem; Malte; Amidos e Féculas; inulina glúten de trigo. Amendoins não torrados, nem de outro modo co-	Destinados ao consumo numano direto
1202.20.90	zidos, com casca. Amendoins não torrados, nem de outro modo co-	
	zido, mesmo descascado ou triturados, exceto para semeadura.	
1301	Goma laca; gomas, resinas, gomas - resinas e óleo resina (bálsamo), naturais. Matérias pécticas (pectina).	Utilizados na indústria alimentícia Utilizados na indústria alimentícia
1302.31.00		Utilizados na indústria alimentícia Utilizados na indústria alimentícia
1302.32.11	Farinha de endosperma	Utilizados na indústria alimentícia
1302.32.19	Outros	Utilizados na indústria alimentícia
1302.32.20 1302.39.10	De sementes de guaré Carrageninas (musgo-da-Irlanda)	Utilizados na indústria alimentícia Utilizados na indústria alimentícia
1302.39.10	Outros	Utilizados na industria alimenticia Utilizados na indústria alimentícia
Capítulo 15		Utilizados na indústria alimentícia; Preparados e embalados prontos para consumo
•	sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal e vegetal.	Othizados ha madstra annientem, i reparados e embarados prontos para consumo
Capítulo 16 Capítulo 17	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos. Acúcares e produtos de confeitaria.	
1803	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.	
1804	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	
1805	Cacau em pó, sem adição de açucar ou de outros edulcorantes.	
1806	Chocolate e outras preparações alimenticias conten-	
Capítulo 19	do cacau. Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, fé-	
2001	cula ou de leite, produtos de pastelaria. Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestí-	
	veis de plantas, preparados ou conservados em vi- nagre ou ácido acético.	
2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	
2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conserva-	
	dos, exceto em vinagre ou em ácido acético, con- gelados, com exceção dos produtos da posição 2006.	
2005	Outros Produtos horttícolas preparados ou conserva- dos, exceto em vinagre ou em acido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 2006	
2006	Produtos hortícolas, com cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados comaçúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados)	
2007	Doces, geléias, marmelades, purês e pastas de fru- tas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de acucar ou de outros edulcorantes	
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, pre- paradas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de acúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em	
Capítulo 21	outras posições. Preparações alimentícias diversas.	
2201	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.	
2202.10.00	Águas, incluídas as águas minerais e as águas ga- seificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edul- corantes ou aromatizadas.	
2202.90.00	Outras	Águas adicionadas de sais minerais Bebidas não alcoólicas para fins especiais Bebidas não alcoólicas adicionadas de nutrientes essenciais, composto líquido pronto para o consumo
2501.00.20	Sal de mesa	
Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos	Utilizados na indústria alimentícia
2809.20.11	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	Utilizados na indústria alimentícia
2809.20.19 2835.22.00	Outros Fosfatos Mono ou Dissódico	Utilizados na indústria alimentícia Utilizados na indústria alimentícia
2835.22.00	Fosfatos Mono ou Dissodico Fosfatos de Trissódico	Utilizados na industria alimenticia Utilizados na indústria alimentícia
2835.24.00	Fosfatos de Potássio	Utilizados na indústria alimentícia
2835.25.00		Utilizados na indústria alimentícia
2835.26.00	Outros fosfatos de cálcio	Utilizados na indústria alimentícia
2835.29.90	Outros	Utilizados na indústria alimentícia
2835.31.00		Utilizados na indústria alimentícia
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	Utilizados na indústria alimentícia
2835.39.90	Outros	Utilizados na indústria alimentícia
Capítulo 29 3001	Produtos químicos orgânicos Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extrato de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos	Utilizados na indústria alimentícia Utilizados na indústria alimentícia
	opoterápicos;	

3201	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres e esteres e outros derivados	Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.11		Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.12	Fisetina	Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.13		Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.19		Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.21		Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.29		Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.30	animal ou vegetal	Utilizados na indústria alimentícia
3204	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida ; preparações à base de matérias corantes orgânicas sintéticas;	
3301		Utilizados na indústria alimentícia
3302.10.00	Misturas odoríferas dos tipos utilizados para a in- dústria da alimentação ou de bebida	
3501		Utilizados na indústria alimentícia
3502	Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas	
3503.00.11	De osseína, com grau de pureza superior ou igual a 99,98 %, em peso	Utilizados na indústria alimentícia
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso	
3503.00.19		Utilizados na indústria alimentícia
3503.00.90		Utilizados na indústria alimentícia
3504.00.11		Utilizados na indústria alimentícia
3504.00.19		Utilizados na indústria alimentícia
3504.00.20	perior ou igual a 90%, em peso, em base seca	Utilizados na indústria alimentícia
3504.00.90		Utilizados na indústria alimentícia
3505		Utilizados na indústria alimentícia
3507	Enzimas, enzimas preparadas	Utilizados na indústria alimentícia
3920.20.11	a 12,5 cm de espessura inferior ou igual a 10 mi- crometros (mícrons), metalizadas	Embalagens para produtos alimentícios.
3920.20.19		Embalagens para produtos alimentícios.
3920.20.90		Embalagens para produtos alimentícios.
3923.30.00		Utilizados na indústria alimentícia
3923.90.00		Embalagens para produtos alimentícios.
4819	Caixas, sacos bolsas, cartuchos e outras embalagens l de papel, cartão pasta de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritório, lojas e estabelecimentos semelhantes	Embalagens de papel reciclado, para alimentos

5.2 - Matérias-primas e produtos que integram a classe de cosméticos, produtos de higiene e perfumes

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO, APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA

A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado, deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir:

1- Petição de Fiscalização e Liberação Sanitária de Mercadorias Importadas -ANVISA;

2- Comprovante de enquadramento de porte da empresa de acordo como o exigido em legislação pertinente;

3- Informação sobre a regularização do produto perante a ANVISA;

4- Original e cópia do comprovante do pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária quando couber:

- 4- Original e cópia do comprovante do pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, quando couber;
 5- Informação sobre a regularização da empresa perante a ANVISA;
 6- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);

Sabões de toucador sob outras formas.

mesmo contendo sabão.

Produtos e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho,

- 6- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 1)
 7- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);
 8- Nº LI ou LSI;;
 9- Fatura comercial (Invoice);

3401.20.10

3401.30.00

- 10- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;

	à informação sobre lote ou partida de cada produto	
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia	Água Oxigenada 10 a 40 volumes
		(Uso Cosmético)
3301	Òleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos"	Pronto para o uso em cosméticos ou perfumes
	ou "absolutos"; resinóides oleorresinas de extração; soluções concentradas de	
	óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias	
	análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou	
	por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos	
	essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essen-	
2202.00.10	ciais.	
3302.90.19	Outras misturas de substâncias odoríferas - para perfumaria.	
3302.90.90	Outras misturas de substâncias odoríferas.	
	Perfumes (extratos)	
	Águas de colônia	
3304	Produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para con-	
	servação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as prepa-	
	rações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pe-	
	dicuros	
	Preparações capilares	
3306.10.00	Dentifrícios	
	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais).	
3306.90.00	Outros	
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais,	
	preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de	
	toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem	
	compreendidos em outras posições; desodorantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.	
3401.11.10	Sabões medicinais	
	Outros	
3401.11.90	Outros	Lances umadacides
3401.17.00	Outros	Lenços umedecidos Discos
		Demaguilantes embebidos
		Demagarance emecerace

3402.20.00	Preparações acondicionadas para venda a retalho.	
	Outras preparações tensoativas, preparações para lavagem e preparações para limpeza mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401.	
	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi) Propilbetaína	
3402.90.22	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	[
3402.90.29	Outras	
3808.10.29	Outros inseticidas	Repelentes de insetos para uso tópico
4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	Lenços umedecidos
4818.40.10	Fraldas descartáveis	
4818.40.20	Tampões higiênicos	<u> </u>
4818.40.90		Absorventes higiênicos descartáveis Hastes Flexíveis
5601.10.00	Absorventes (pensos) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes de pastas (" ouates").	
5601.21.90	Outros artigos de pasta ("ouates")	Hastes Flexíveis
<u> </u>		-

PROCEDIMENTO 6

A importação de matérias-primas ou de produtos sob medidas de prevenção e controle relacionadas à encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET), cujo material de partida sejam tecidos/fluidos das categorias I, II e III, descritas no anexo 4 da RDC ANVISA nº 305, de 14 de novembro de 2002, está sujeita ao licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo obter autorização da autoridade sanitária competente da ANVISA, em Brasília, antes do seu embarque no exterior. As mercadorias de que trata este Procedimento estão sujeitas à fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA em exercício no local onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá encaminhar seu pleito 1- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);

de autorização de embarque da mercadoria no exterior, para cada importação, à área técnica 2- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR); competente da ANVISA em exercício em Brasília, a documentação exigida pela RDC AN-VISA nº 305, de 14 de novembro de 2002.

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR

LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO, APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA

		4 Fatura comercial (Invoice); 5- Certificado de Controle de Qualidade (original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa) expedido pelo fabricante; 6- Obrigatória a informações sobre a data de fabricação (quando couber) e o lote ou partida de cada produto.
Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
DA NCM		
0509.00.00	Esponjas naturais de origem animal	Esponja de colágeno
	Esponjas naturais de origeni animai Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo	
	de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo	Listeanna
	Glicerol em bruto	Glicerina/glicerol
	Ácido esteárico	
2915.70.39	Outros	Estearato de Cálcio
2016 15 10	0	Estearato de Magnésio
	Outros Outros	Ácido Oleico Ácido cólico
2710.17.27	Outros	Ácido deóxicólico
2921.29.90	Outros	N-Tallow-1.3-propilenodiamina
	Outros	(6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace
2933.21.21	Fenitoina e seus sais	Fetuína
2933.21.29	Outros	Fetuína
	Insulina e seus sais	Insulina (monocomponente de origem bovina)
	Outros	Cefixina
	Grisofulvina e seus sais	griseofulvina
		Apotrinina Base ágar de sangue
		Alloderm enxerto dermico acelular Alloderm dermico acelular em particulas
	ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes.	Holo-transferrina bovina saturada em ferro Sangue de carneiro defibrinado Soro bovino (incluindo de bezerro e fetal)
		Hemoglobina bovina
3002.10.29	Outros	Trombina Fator V de albumina boyina
	Soroalbumina, exceto a humana.	Albumina bovina
2002.10.31	Boroaroumma, CACCIO a namana.	Modifine Dottine

		Categute simples ou cromado com agulha e fio de sutura Categute simples ou cromado com ou sem agulha Sutura de Categute cromado com ou sem agulha Sutura cirúrgica de Categute simples ou cromado Fio de sutura de Categute simples ou cromado com ou sem agulha Categute simples ou cromado- sutura cirúrgica absorvível laço de ligação descartável auto sutura absorvível Fio de sutura de Categute simples ou cromado com ou sem agulha estéril Microlageno - hemostatico cirurgico Agente hemostatico de colageno absorvivel Curaspon Instat hemostatico absorvivel Esponja Hemostatica de colageno absorvivel Lyostypt - hemostatica de colageno absorvivel Hemospan esponja hemostatica de gelatina Superstar - colágeno hemostático modificado Biosorb - membrana regenerativa absorvível de colágeno bovino Bio-gide membrana bicamada reabsorvível osteohealth Colagel - adesivo biológico cirurgico e hemostático Adesivo Cirúrgico biológico Gelatina retirada do osso, tratada com óxido de cálcio
	peles, tratado ou não pelo cromo.	Peptona E2-caseína Peptona de carne Peptona
		Catalase Liofilizado sólido bruto de deoxiribonuclease Lipoproteina bovina Quimotripsina Tripsina
	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos. Ácido esteárico	Tetrationato, caldo básico
	Acido estearico Ácido Oléico	
9021	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantadas no organismo	Enxerto arterial de mamaria bovina Lenco de pericardio bovino
		Valvado organico pericardio bovino Patch de pericardio bovino Protese valvar cardiaca porcina com anel Bioprotese pericardial mitral Bioprotese mitral Bioprotese valvular porcina Bioprotese valvular cardiaca porcino aortica Bioprotese cardiaca de pericardio bovino aortica Bioprotese cardiaca de pericardio bovino mitral Bioprotese cardiaca de pericardio bovino mitral Bioprotese valvular cardiaca porcino mitral Valvula standard de pericardio bovino e porcina Válvula cardíaca Conduto de pericario bovino valvado monocuspide Valvula cardiaca stentless aortica Protese valvular organica biologica porcina ou bovina Protese reconstrutiva geometrica Bioprotese valvar porcina e de pericardio bovino Valvula mitral de porco e pericardio bovino Protese biologica porcina Protese biologica de pericardio bovino Bioprotese cardiaca cardioprotese Bioprotese cardiaca cardioprotese Bioprotese cardiaca de pericardio bovino sem anel cardioprotese Bioprotese aortica
9021.39.30		Homoenxerto valvar aortico criopreservado Homoenxerto valvar pulmonar criopreservado Homoenxerto valvar mitral criopreservado Enxerto tubular de pericardio bovino corrugado Enxerto tubular valvulado de pericárdio bovino corrugado pediatrico Enxerto arterial tubular organico bifurcado Enxerto arterial tubular inorganico reto Enxerto arterial tubular inorganico reto Enxerto arterial tubular bifurcado inorganico Conduto de pericario bovino Tubo valvado e corrugado de pericardio bovino cardioprotese Tubo de pericardio bovino Enxerto arterial tubular valvado organico aortico Enxerto arterial tubular valvado de pericárdio bovino corrugado Enxerto valvalado monocuspide de pericardio bovino Enxerto valvalado monocuspide de pericardio bovino Enxerto de pericardio bovino
9021.39.80	Outros	Membrana de pericardio bovino
0021 00 00		Patch de pericardio
9021.90.99	Outros	Hylaform gel vicoelastico

PROCEDIMENTO 6A

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá encaminhar seu pleito A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá encaminhar seu pleito A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à de autorizado de embarque da mercadoria a la utoridado fica de embarque da mercadoria a sequir: sanitária competente da ANVISA, em exercício no local de desembaraço da mercadoria, a l Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98); 2 Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR); 3 W da LILSI; 4 Fatura comercial (Invoice); 5 Certificado de Controle de Qualidade (original ou cópia visada pelo responsável té fabricante); 6 Obrigatória a informações sobre a data de fabricação (se for o caso) e o lote ou p DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM Steearina solar, Gleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo Estearina 1530.00.01 Glicecol em bruto Glicerol em bruto Glicerol em bruto Glicerol em bruto Acido estetativo Glicerol em bruto Acido estetativo Glicerol em bruto Acido estetativo Acido officeo Acido officeo Acido estetativo Glicerol em bruto Acido estetativo Acido estetativo Glicerol em bruto Acido estetativo Acido estetativo Acido estetativo Glicerol em bruto Acido estetativo Acido estetativo Batemario de Magnésio Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio Acido estetativo Batemario de Cálcio Estearato de Cálcio Estearato de Cálcio Estearato de Cálcio Acido estetativo Acido esteta	
A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à de autorização de embarque da mercadoria no exterior, para cada importação, a autoridade in obcal de desembaraço, as informações e documentos a seguir. A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à de autorização de embaraço, as informações e documentos a seguir. A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à decumentação exigida pela RDC ANVISA, em exercício no local de desembaraço, as informações física (IN SRF 114, de 28/09/98); Conhecimento de carga embarada (AWB, BL, CTR); A extractiva en carga en carga embarada (AWB, BL, CTR); A extractiva en carga embarada (AWB, BL, CTR); A extractiva en carga embarada (AWB, BL, CTR); A extractiva en carga embarada (AWB, BL, CTR); A extract	MERCADORIA
de autorização de embarque da mercadoria no exterior, para cada importação, à autoridade no local de desembaraço, as informações documentos a seguir: Autorização de esceso para inseçõe fósica (IN SRF 114, de 28/09/98); Autorização de acesso para inseçõe fósica (IN SRF 114, de 28/09/98); Autorização de acesso para inseçõe fósica (IN SRF 114, de 28/09/98); Autorização de acesso para inseçõe fósica (IN SRF 114, de 28/09/98); Autorização de acesso para inseçõe fósica (IN SRF 114, de 28/09/98); Autorização de caesso para inseçõe fósica (IN SRF 114, de 28/09/98); Autorização exigida pela RDC ANVISA nº 305, de 14 de novembro de 2002. Autorização exigida pela RDC ANVISA nº 305, de 14 de novembro de 2002. Autorização exigida pela RDC ANVISA nº 305, de 14 de novembro de 2002. Autorização de controle de Qualidade (original ou cópia visada pelo responsável té fabricante; Co-Obrigatória a informações sobre a data de fabricação (se for o caso) e o lote ou portorização de Controle de Qualidade (original ou cópia visada pelo responsável té fabricante; Co-Obrigatória a informações sobre a data de fabricação (se for o caso) e o lote ou portorização (se for o caso) e o lote ou	à autoridade sanitária em exercício
Sanitária competente da ÁNVISA, en exercício no local de desembaraço da mercadoria, a locumentação exigida pela RDC ANVISA nº 305, de 14 de novembro de 2002. Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);	
3.3 N° da LI/LSI; 4. Fatura comercial (Invoice); 5. Certificado de Controle de Qualidade (original ou cópia visada pelo responsável tér fabricante: 6. Obrigatória a informações sobre a data de fabricação (se for o caso) e o lote ou p CÓDIGOS DA NCM DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM Seponjas naturais de origem animal Esponja de colágeno Estearina solar, cleo de banha de porco, cleo estearina, cleo margarina e cleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo IS20.00.10 Glicerol em bruto Glicerol em bruto 2915.70.23 Outros Estearato de Cálcio Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio 2916.15.19 Outros Acido Oelico Acido Oelico Acido Oelico Acido deóxicólico Acido oelico	
4. Fatura comercial (Invoice); 5. Certificado de Controle de Qualidade (original ou cópia visada pelo responsável téc fabricante: 6. Obrigatória a informações sobre a data de fabricação (se for o caso) e o lote ou p Quadro I Quadro II Quadro II Quadro II OESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DESTAQUE DA NCM 5059.00.00 Esponjas naturais de origem animal 1503.00.00 Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo 1520.00.10 Glicerol em bruto 2915.70.20 Ácido esteárico 2915.70.20 Ácido esteárico 2915.70.39 Outros Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio 2916.15.19 Outros Acido Oleico 2921.29.90 Outros Acido deóxicolico Acido deóxicolico Acido deóxicolico Acido deóxicolina e seus sais Petufina 2933.21.21 Fentioina e seus sais Fetufina 2933.21.22 Outros Fetufina Clândulas e seus sais Fetufina Glidadulas e seus sais Fetufina Glidadulas e seus sais Fetufina Glidadulas e seus sais Glidadulas e seus sais Glidadulas e seus sais Fetufina Glidadulas e seus sais outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos, heparina e seus sais outros subsañcias humans ou animais preparadas para fins terapêtuticos ou profláticos, não especificadas nem comprendidas em outras posições Colágeno Diegrido paracreático de carne e figado	
Coudro I	
Coudro I	técnico da empresa) expedido pelo
Quadro I Quadro II Quadro III Quadro	
DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM Esponja de colágeno Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo JE20.00.10 Glicerol em bruto 2915.70.39 Outros Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio 2916.15.19 Outros Dutros Acido Oleico 2918.19.29 Outros Acido Cólico Acido deóxicólico N-Tallow-1.3-propilenodiamina (6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace 2933.21.21 Fenitoina e seus sais Fetuína 2933.21.29 Outros Fetuína Postuína (monocomponente de origem bovina) 2941.90.91 Outros Grisofulvina e seus sais JInsulina (monocomponente de origem bovina) Grisofulvina e seus sais Octrixina griscofulvina Gliadulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em griscofulvina Gliadulas e outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem comprenedidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e figado	u partida de cada produto.
DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM Esponja de colágeno Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo JE20.00.10 Glicerol em bruto 2915.70.39 Outros Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio 2916.15.19 Outros Dutros Acido Oleico 2918.19.29 Outros Acido Cólico Acido deóxicólico N-Tallow-1.3-propilenodiamina (6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace 2933.21.21 Fenitoina e seus sais Fetuína 2933.21.29 Outros Fetuína Postuína (monocomponente de origem bovina) 2941.90.91 Outros Grisofulvina e seus sais JInsulina (monocomponente de origem bovina) Grisofulvina e seus sais Octrixina griscofulvina Gliadulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em griscofulvina Gliadulas e outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem comprenedidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e figado	
DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM Esponja de colágeno Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo JE20.00.10 Glicerol em bruto 2915.70.39 Outros Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio 2916.15.19 Outros Dutros Acido Oleico 2918.19.29 Outros Acido Cólico Acido deóxicólico N-Tallow-1.3-propilenodiamina (6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace 2933.21.21 Fenitoina e seus sais Fetuína 2933.21.29 Outros Fetuína Postuína (monocomponente de origem bovina) 2941.90.91 Outros Grisofulvina e seus sais JInsulina (monocomponente de origem bovina) Grisofulvina e seus sais Octrixina griscofulvina Gliadulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em griscofulvina Gliadulas e outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem comprenedidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e figado	
DA NCM DS09.00.00 Esponjas naturais de origem animal Esponja de colágeno Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo Estearina Glicerol em bruto Estearina Glicerol em bruto Glicerol Glicer	
DS99,00.00 Esponjas naturais de origem animal Esponja de colágeno Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo Glicerol em bruto Glicerol em bruto Glicerol em bruto Glicerol em bruto Glicerol esteárico Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio Acido esteárico Estearato de Magnésio Acido esteárico Glicerol em bruto Glicerol esteárico Estearato de Magnésio Acido edocido Glicerol em bruto Glicerol esteárico	
Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo Glicerol em bruto Glicerol Glicerol em bruto Glicerol Glicerol em bruto Glicerol Glice	
de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo 1520.00.10 Glicerol em bruto 2915.70.20 Ácido esteárico 2915.70.39 Outros Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio 2916.15.19 Outros Ácido Oleico 2918.19.29 Outros Ácido cólico Acido cólico Acido cólico Acido deóxicólico Acido deóxicóli	
1520.00.10 Glicerol em bruto Glicerina/glicerol 2915.70.20 Acido esteárico 2915.70.39 Outros Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio 2916.15.19 Outros Acido Oleico 2918.19.29 Outros Acido cólico 2921.29.90 Outros N-Tallow-1.3-propilenodiamina 2924.19.19 Outros (6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace 2933.21.21 Fenitoina e seus sais Fetuína 2933.21.29 Outros Fetuína 2933.12.00 Insulina e seus sais Insulina (monocomponente de origem bovina) 2941.90.91 Grisofulvina e seus sais grisofulvina 3001 Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; Apo-transferrina bovina extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos, heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêtuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições	
2915.70.20 Ácido esteárico 2915.70.39 Outros Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio 2916.15.19 Outros Acido Olcico 2918.19.29 Outros Acido cólico Acido deóxicólico 2921.29.90 Outros N-Tallow-1.3-propilenodiamina 2924.19.19 Outros (6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace 2933.21.21 Fenitoina e seus sais Fetuína 2933.21.29 Outros Fetuína 2937.12.00 Insulina e seus sais Insulina (monocomponente de origem bovina) 2941.90.91 Grisofulvina e seus sais Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; apoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio	
Estearato de Magnésio 2916.15.19 Outros Ácido Oleico 2918.19.29 Outros Ácido cólico Acido deóxicólico 2921.29.90 Outros N-Tallow-1.3-propilenodiamina 2924.19.19 Outros (6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace 2933.21.21 Fenitoina e seus sais Fetuína 2937.12.00 Insulina e seus sais Insulina (monocomponente de origem bovina) 2941.90.39 Outros Cefixina 2941.90.91 Grisofulvina e seus sais 3001 Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
2918.19.29 Outros Ácido cólico Ácido deóxicólico 2921.29.90 Outros N-Tallow-1.3-propilenodiamina 2924.19.19 Outros (6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace 2933.21.21 Fenitoina e seus sais 2933.21.29 Outros Fetuína 2937.12.00 Insulina e seus sais 2937.12.00 Insulina e seus sais 2941.90.39 Outros 2941.90.39 Outros 2941.90.91 Grisofulvina e seus sais 3001 Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
Acido deóxicólico 2921.29.90 Outros N-Tallow-1.3-propilenodiamina 2924.19.19 Outros (6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace 2933.21.21 Fenitoina e seus sais Fetuína 2937.12.00 Insulina e seus sais Insulina (monocomponente de origem bovina) 2941. 90.39 Outros Cefixina 2941.90.91 Grisofulvina e seus sais 3001 Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
2921.29.90 Outros N-Tallow-1.3-propilenodiamina 2924.19.19 Outros (6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace 2933.21.21 Fenitoina e seus sais Fetuína 2933.21.29 Outros Fetuína 2937.12.00 Insulina e seus sais Insulina (monocomponente de origem bovina) 2941. 90.39 Outros 2941. 90.39 Outros 2941.90.91 Grisofulvina e seus sais 3001 Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
2924.19.19 Outros (6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace 2933.21.21 Fenitoina e seus sais Fetuína 2933.21.29 Outros Fetuína 2937.12.00 Insulina e seus sais Insulina (monocomponente de origem bovina) 2941. 90.39 Outros Cefixina 2941.90.91 Grisofulvina e seus sais 3001 Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
2933.21.21 Fenitoina e seus sais 2933.21.29 Outros Insulina e seus sais 2937.12.00 Insulina e seus sais 2941. 90.39 Outros Cefixina 2941.90.91 Grisofulvina e seus sais Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
2933.21.29 Outros Fetuína 2937.12.00 Insulina e seus sais Insulina (monocomponente de origem bovina) 2941. 90.39 Outros Cefixina 2941.90.91 Grisofulvina e seus sais griseofulvina 3001 Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
Insulina e seus sais Insulina (monocomponente de origem bovina)	
2941.90.91 Grisofulvina e seus sais Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; Apo-transferrina bovina extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem com- preendidas em outras posições Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado	
Digerido pancreático de carne e fígado	
Infusão de ágar preparado com coração	
Extrato de carne	
Surfactante pulmonar Tetrationato, caldo básico	
Suspend tutoplast fascia lata	
Enxerto osseo	
Enxerto osseo liofilizado	
Estrutura mineral óssea bovina pro-bone Hidroxiapatia natural de origem bovina pro-há	
Matriz de enxerto dural	
Estrutura mineral óssea de femur de vitelo	
Proteína morfogenética do osso	
Colágeno Osso liofilizado osteopur ou alomatrix	
Alloderm - enerto dérmico acelular	
Alloderm enxerto dermico acelular	
Alloderm dermico acelular em particulas	
Sangue humano, sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos Sangue de carneiro defibrinado	
modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, cul- Soro bovino (incluindo de bezerro e fetal)	
turas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes. Hemoglobina bovina	
Trombina 3002.10.29 Outros Fator V de albumina bovina	
3002.10.29 Outros Fator v de arounnia bovina Soroalbumina, exceto a humana. Albumina bovina	
3006 Preparações e artigos farmacêuticos Categute simples ou cromado com agulha e fio de sutura	
Categute simples ou cromado com ou sem agulha	
Sutura de Categute cromado com ou sem agulha	
Sutura cirúrgica de Categute simples ou cromado Fio de sutura de Categute simples ou cromado com ou sem agulha	
Categute simples ou cromado- sutura cirúrgica absorvível	
laço de ligação descartável auto sutura absorvível	
Fio de sutura de Categute simples ou cromado com ou sem agulha estéril Microlageno - hemostatico cirurgico	
Agente hemostatico de colageno absorvivel	
Curaspon	
Instat hemostatico absorvivel	
Esponja Hemostatica de colageno absorvivel	
Lyostypt - hemostatica de colageno absorvivel Hemospan esponja hemostatica de gelatina	
Superstar - colágeno hemostático modificado	
Biosorb - membrana regenerativa absorvível de colágeno bovino	
Bio-gide membrana bicamada reabsorvível osteohealth Colagel - adesivo biológico cirurgico e hemostático	
Colagel - adesivo biológico cirurgico e hemostatico Adesivo Cirúrgico biológico	
3503 Gelatinas e seus derivados; outras colas de origem animal. Gelatina retirada do osso, tratada com óxido de cálcio	
Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados; pó de Peptona E2-caseína	
peles, tratado ou não pelo cromo. Peptona de carne	
Peptona	

3507		Catalase Liofilizado sólido bruto de deoxiribonuclease
		Lionnizado sondo bruto de deoxinoonaciease Lipoproteina bovina
		Ouimotripsina
		Tripsina
		Tetrationato, caldo básico
	Ácido esteárico	
	Ácido Oléico Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas fundas médico-cirúrgicas e	Hamashield toolde duele velude om melle
9021	as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e	riemasment techo dupto vendo en mama Enxerto arterial de mamaria bovina
	aparelhos de prótese; aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades,	Lenco de pericardio bovino
	que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantadas no organismo	
	1 &	Tubo valvulado pulmonar
		Pericardio bovino preservado em glutaraldeido
9021.39.19	Outras	Valvado organico pericardio bovino Patch de pericardio bovino
		Protese valvar cardiaca porcina com anel
		Bioprotese pericardial mitral
		Bioprotese mitral Bioprotese valvar porcina
		Bioprotese valvular cardiaca porcino aortica
		Bioprotese cardiaca de pericardio bovino aortica
		Bioprotese cardiaca de pericardio bovino mitral
		Bioprotese valvular cardiaca porcino mitral Valvula standard de pericardio bovino e porcina
		Válvula cardíaca
		Conduto de pericario bovino valvado monocuspide
		Valvula cardiaca stentless aortica Protese valvular organica biologica porcina ou bovina
		Protese varvular organica biologica porcina ou bovina Protese reconstrutiva geometrica
		Bioprotese valvar porcina e de pericardio bovino
		Valvula mitral de porco e pericardio bovino
		Protese biologica porcina Protese biologica de pericardio bovino
		Bioprotese cardiaca porcina sem anel cardioprotese
		Bioprotese cardiaca cardioprotese
		Bioprotese cardiaca de pericardio bovino sem anel cardioprotese Bioprotese aortica
9021.39.30		Homoenxerto valvar aortico criopreservado
		Homoenxerto valvar pulmonar criopreservado
		Homoenxerto valvar mitral criopreservado
		Enxerto tubular de pericardio bovino corrugado Enxerto tubular valvulado de pericárdio bovino corrugado pediatrico
		Enxerto arterial tubular organico bifurcado
		Enxertos de pericardio bovino Enxerto arterial tubular inorganico reto
		Enxerto arterial tubular bifurcado inorganico
		Conduto de pericario bovino
		Tubo valvado e corrugado de pericardio bovino cardioprotese Tubo de pericardio bovino
		Enxerto arterial tubular valvado organico aortico Enxerto tubular valvulado de pericárdio bovino corrugado
		Enxerto valvulado monocuspide de pericardio bovino
0001.05.55		Enxerto de pericardio bovino
9021.39.80		Membrana de pericardio bovino Patch de pericardio
9021.90.99		Hylaform gel vicoelastico
/UL1./U.//	Outob	irjuioni ger neconsulco